

ESP-COM.POLIC.AREA METROP-7

Termo de Referência 97/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
97/2026	180178-ESP-COM.POLIC.AREA METROP-7	FERNANDA RODRIGUES DA SILVA	11/09/2026 17:54 (v 0.4)
Status			
ASSINADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
VI - obras e serviços de arquitetura e engenharia/Serviços comuns de engenharia		057.00410914/2026-59

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo nº 057.00410914/2026-59)

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa para realizar serviço de manutenção e readequação no prédio da academia do 26º BPM /M, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, de acordo com as subdivisões na forma de itens que compõem este instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER Compras	UND DE MEDIDA	QTD TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Reforma Predial	1627	Un	1	R\$ 285.640,69	R\$ 285.640,69

SERVIÇOS - INCLUSO NOS CUSTOS MÉDIOS MATERIAIS E MÃO DE OBRA				
SUBITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UNIDADE	CUSTO MÉDIO (R\$)
1.1.	Retirada de telhamento em barro	427	M²	8.164,24
1.2.	Retirada das ripas	1216	M	1.933,44
1.3.	Remoção de entulho com caçamba metálica	45	M³	5.130,45
1.4.	Andaimes metálicos	12	M² x mês	345,00
1.5.	Instalação das telhas, madeiras e afins	427	M²	16.413,88
1.6.	Telhas francesas	7520	Unid.	29.929,60
1.7.	Telhas Capa Paulista	55	Unid.	185,90

1.8.	Cumeeira de barro: francesa	85	Unid.	322,15
1.9.	Cimento CP II Sc 50 Kg	4	Sc	134,00
1.10.	Areia Média Lavada	1	M³	174,05
1.11.	Calha, rufo e afins	70	M	8.537,20
1.10.	Caibro tratado	90	M	713,70
1.12.	Tabeira/testeira tratada	25	M	1.039,75
1.13.	Ripas (5x2 cm) tratada	2620	M	8.619,80
1.14.	Manta térmica dupla face premium 5 mm + Fita	375	M²	12.596,25
1.15.	Forro lambril de cedrinho envernizado 2,5 x 10 cm (Beiral)	57	M²	7.899,63
1.16.	Prego 18x27	1	Kg	10,22
1.17.	Prego 17x21	50	Kg	511,00
1.18.	Verniz antichama 3,6 Lts	4	Galão	904,48
1.19.	Revestimento em borracha sintética preta, espessura min. 4mm - colado	290	M²	39.463,20
1.20.	Cola para revestimento	85	L	5.339,70
1.21.	Fundo Primer	85	L	10.171,95
1.22.	Revestimento porcelanato acetinado para área interna 60cmx60cm	27	M²	4.360,23
1.23.	Rodapé em porcelanato área interna	22	M	738,32
1.24.	Argamassa tipo AC II	235	Kg	413,60
1.25.	Rejunte para porcelanato	1	Kg	7,98
1.26.	Sifão plástico	1	Unid.	33,82
1.27.	Bacia com caixa descarga acoplada com tampa e c/ kit de instalação	2	Und	2.252,86
1.28.	Massa para vidro comum	2	Kg	15,80
1.29.	Parafusos niquelados para sanitários	4	Unid	29,76
1.30.	Anel de borracha expansão para ligação, 100 mm	2	Unid	36,74
1.31.	Lavatório de louça com coluna	1	Unid	632,68
1.32.	Parafuso e bucha de 8' para fixação de louça sanitária	1	Par	14,89
1.33.	Demolição de revestimento cerâmico	19	M²	272,46
1.34.	Chapisco	19	M²	153,90
1.35.	Emboço comum	19	M²	486,78
1.36.	Reboco	19	M²	290,51
1.37.	Torneira de boia	1	Unid	112,53
1.38.	Reservatório em polietileno, com tampa de rosca, 310 litros	1	Unid	656,81
1.39.	Forro em gesso acartonado (drywall), inclusive estrutura e MO	30	M²	4.041,90
1.40.	Instalação Hidráulica água fria (Tubos, Conexões e Regiões)	1	Vb	1.550,00
1.41.	Guarnição de madeira	50	M	470,00
1.42.	Vidro Comum	20	M²	3.557,60
1.43.	Massa para vidro	125	M	1.047,50
1.44.	Alavanca para janelas basculante 2 folhas	48	Und	3.280,32
1.45.	Lixamento da parede e passar Massa Corrida (área interna)	361,50	M²	6.214,19
1.46.	Lixamento da parede e passar Massa Corrida (área externa)	361,50	M²	7.251,69

1.47.	Tinta acrílica antimofo, inclusive preparo com selador - min 2 demãos (área interna e externa)	723	M²	28.601,88
1.48.	Remoção de pintura em superfícies de madeira com lixamento (Portas, Janelas e Cobertura)	61	M²	661,24
1.49.	Pintura em superfície de madeira, inclusive preparo (Portas, Janelas e Cobertura)	61	M²	3.367,81
1.50.	Remoção de pintura em superfícies metálica com lixamento (Portas)	2,2	M²	23,85
1.51.	Tinta acrílica antimofo, inclusive preparo com selador - min. 2 demãos (teto)	30	M²	1.186,80
1.52.	Pintura em superfície metálica, inclusive preparo (Porta)	2,2	M²	120,45
1.53.	Chapisco	1	M²	8,10
1.54.	Reboco	1	M²	15,29
1.55.	Regularização da escada interna	6	M²	91,74
1.56.	Impermeabilização em argamassa polimérica para umidade e água de percolação.	16	M²	258,56
1.57.	Pintura em piso	6	M²	179,88
1.58.	Caixilho em alumínio tipo basculante com vidro, linha comercial	0,6	M²	274,46
1.59.	Argamassa graute	2	M³	925,90
1.60.	Limpeza final de obra	350	M²	5.855,50

1.1.1. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

1.1.2. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Decreto estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023.

1.1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como serviços de luxo, observando o disposto no Decreto estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023.

1.1.4. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, elaborado nos termos do Decreto estadual nº 68.017, de 11 de outubro de 2023.

1. 2. SUBCONTRATAÇÃO

1.2.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Os prédios do 26º Batalhão de Polícia Militar Metropolitano (26º BPM/M), localizado em Franco da Rocha, são edificações centenárias de grande valor histórico e arquitetônico. Com o passar dos anos, a falta de manutenções estruturais significativas impactou diretamente sua infraestrutura, especialmente no que se refere ao telhado e ao piso da academia anexa ao batalhão. Atualmente, o telhado do prédio encontra-se em estado avançado de deterioração, comprometendo a integridade estrutural da edificação e colocando em risco a segurança e o bem-estar dos policiais e demais servidores que nela atuam. Infiltrações, goteiras e danos na estrutura de madeira das coberturas podem levar a problemas maiores, como deslocamentos e risco de desabamento, o que reforça a necessidade de intervenção imediata para prevenção de acidentes e conservação patrimonial.

2.2. Além da manutenção do telhado, também se faz necessária a instalação de piso de borracha na academia do batalhão. O atual piso apresenta desgastes que podem comprometer a segurança dos usuários durante a prática de atividades físicas. A academia tem papel fundamental na promoção da qualidade de vida e preparação física dos policiais, contribuindo diretamente para a melhoria do desempenho profissional e prevenção de doenças ocupacionais. O uso de um revestimento adequado, como o piso de borracha, proporciona amortecimento de impacto, redução do risco de lesões e maior conforto durante os treinamentos.

2.3. A necessidade da contratação se fundamenta na importância da manutenção da infraestrutura do batalhão, visando garantir a segurança, a qualidade de vida e o bem-estar dos servidores. A ausência dessas manutenções pode comprometer as atividades diárias da unidade, além de gerar riscos de acidentes e degradação do patrimônio público. Dessa forma, a contratação de uma empresa especializada na manutenção predial, com experiência comprovada em reforma de telhados com telhas cerâmicas e instalação de piso de borracha, torna-se essencial para assegurar a funcionalidade e a segurança da estrutura, proporcionando um ambiente adequado para o desempenho das atividades policiais no 26º BPM/M.

2.4. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 46377800000127-0-000141/2026

II) Data de publicação no PNCP: 27/06/2025

III) Local: Guarulhos/SP

IV) Fonte: Compras.gov.br

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Sustentabilidade

4.1. As empresas Contratadas deverão ofertar preferencialmente produtos que atendam os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010:

I - que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR - 15448-1 e 15448-2:

II - que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares; Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União Modelo de Aquisições — Atualização: maio/2023 Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação 3 de 30

III - que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

IV - que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr (VI)), cádmio (Cd), bifenilpolibromados (PBB5), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

4.1.2. Ocorreu a consulta ao Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da AGU, bem como a busca por CATSERV sustentáveis no painel de preços do governo federal, porém, não foi localizado CATSERV sustentáveis para os referidos itens pretendidos para aquisição.

4.2. Indicação de marcas ou modelos

4.2. Na presente contratação administração não indicará marca(s), característica(s) ou modelo(s), porém todos os materiais devem seguir o padrão exigido pelo Inmetro ou órgão equivalente de qualidade de produtos de acordo com as justificativas contidas no Estudo Técnico Preliminar

4.2.1. Deverá, também, o fornecedor responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990); bem como substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no respectivo Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

4.2.2. Ficha Técnica

4.2.2.1. No presente certame deverá ser apresentada, junto com a proposta, ficha técnica dos seguintes produtos:

- a) 1.6. Telhas francesas;
- b) 1.13. Manta térmica dupla face premium 5mm + fita;
- c) 1.19. Revestimento em borracha sintética preta.

4.2.2.2. Será analisada a ficha técnica do licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar, sendo que a ficha deverá conter **TODAS AS INFORMAÇÕES** necessárias para identificar se o produto ofertado atende aos requisitos mínimos estabelecidos neste Termo de Referência.

4.2.2.3. Não serão aceitas fichas técnicas dispostas em site de vendas, devendo o documento oficial ser anexado na plataforma para conferência, sob pena de desclassificação;

4.2.2.4. Excepcionalmente, caso a marca ofertada possua loja virtual oficial, poderá ser anexado como ficha técnica as especificações contidas no site da fabricante, desde que todas as informações necessárias para a avaliação dos requisitos mínimos estabelecidos neste Termo de Referência estejam lá contidas;

4.2.2.5. Para cada lote que o licitante participar deverá ser anexada a ficha técnica correspondente ao produto ofertado, sendo que não será aceito arquivo único com todas as fichas técnicas dos produtos que a marca ofertada possui, sob pena de desclassificação;

4.2.2.6. As fichas técnicas deverão ser anexadas em campo próprio da plataforma eletrônica.

4.2.3. Amostra

4.2.3.1. Antes da compra dos materiais pela contratada poderá ser solicitado amostra dos seguintes subitens:

- a) 1.6. Telhas francesas;
- b) 1.13. Manta térmica dupla face premium 5mm + fita;
- c) 1.14. Forro de cedrinho envernizado 2,5x10 cm (beiral);
- d) 1.19. Revestimento em borracha sintética preta;
- e) 1.22. Revestimento porcelanato acetinado para área interna 60cmx60cm;
- f) 1.25. Bacia com caixa descarga acoplada com tampa.

4.2.3.2. As amostras deverão ser entregues no seguinte endereço: 26º Batalhão de Polícia Militar Metropolitano - Avenida dos Coqueiros S/N - Franco da Rocha - CEP: 07850-320, no prazo limite de 5 dias úteis, sendo que a empresa assume total responsabilidade pelo envio e por eventual atraso na entrega.

4.2.3.3. Os produtos serão analisados por comissão composta de 03 (três) servidores do 26º BPM/M, os quais analisarão as amostras enviadas, a fim de averiguar se a qualidade dos produtos condiz com as exigências do Termo de Referência.

4.2.3.4. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas, a proposta será recusada.

4.2.3.5. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), será analisada a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes neste Termo de Referência.

4.2.3.6. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

4.2.3.7. Após a divulgação do resultado final do certame, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos fornecedores no prazo de 10 (dez) dias úteis.

4.3. Garantia da Contratação

4.3.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

4.4. Vistoria

4.4.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado

4.4.2. Vistoria Prévia Obrigatória

4.4.2.1. Para garantir a adequada compreensão das condições do local e dos serviços a serem executados, será obrigatória a realização de visita técnica pelas empresas interessadas antes da participação no certame.

4.4.4. Agendamento:

4.4.4.1. A visita técnica deverá ser previamente agendada com o responsável da seção de logística, por meio do e-mail: 26bpmmp4@policiamilitar.gov.sp.br ou telefone do 26º BPM/M (11) 4443-6504.

4.4.5. As visitas ocorrerão em dias úteis, no horário comercial, dentro do período estabelecido no edital.

4.4.7. Comprovação:

4.4.7.1. Será fornecido um comprovante de visita técnica, assinado pelo responsável pelo acompanhamento, o qual deverá ser apresentado no momento da participação no pregão.

4.4.8. Objetivo:

4.4.8.1. A visita técnica tem como objetivo permitir que as empresas conheçam as condições reais do local, as necessidades de acesso, logística e quaisquer outros fatores que possam interferir na execução dos serviços descritos neste termo de referência.

4.4.8.2. A ausência da comprovação da visita técnica resultará na inabilitação da empresa participante, conforme o previsto na legislação vigente.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de execução

5.1.1. Início da execução do objeto será de 15 (quinze) dias a contar da assinatura do contrato.

5.1.2. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica, execução mensal, conforme tabela abaixo:

ORÇAMENTO							DATA: 21/08/2026	
CONTRATANTE: 26º BPM/M - Franco da Rocha								
Proposta de serviço para reformas do prédio da academia do 26º BPM/M. Planilha descritiva de calculo de custo dos serviços com base na CDHU - Versão 202.								
Item	Referência	Código	Descrição	Unid.	Qtd	Custo Unitário		Custo Total
						Material	Mão de Obra	
1.0 REMOÇÃO								
1.1	CDHU	04.03.020	Retirada de telhamento em barro	m²	427	R\$ 0,00	R\$ 19,12	R\$ 8.164,24
1.2	CDHU	04.02.020	Retirada das ripas	m	1216	R\$ 0,00	R\$ 1,59	R\$ 1.935,44
1.3	CDHU	05.07.040	Remoção de entulho com capanga metálica	m²	45	R\$ 99,67	R\$ 14,34	R\$ 5.130,45
1.4	CDHU	02.05.202	Andaimes metálicos	mcm/m	12	R\$ 23,01	R\$ 5,74	R\$ 345,00
Total subitem								R\$ 15.573,13
2.0 REFORMA DO TELHADO								
2.1	CDHU	16.02.020	Instalação das telhas, madeiras e afins	m²	427	R\$ 0,00	R\$ 38,44	R\$ 16.413,88
2.2	CDHU	G.01.000.025501	Telhas francesas	Und	7520	R\$ 3,98	R\$ 0,00	R\$ 29.920,80
2.3	CDHU	G.01.000.026042	Telhas Capa Paulista	Und	55	R\$ 3,38	R\$ 0,00	R\$ 185,90
2.4	CDHU	G.01.000.025537	Cumeeira de barro: francesa	Und	85	R\$ 3,79	R\$ 0,00	R\$ 322,15
2.5	CDHU	B.02.000.020508	Cimento CP II Sc 50Kg	Sc	4	R\$ 33,50	R\$ 0,00	R\$ 134,00
2.6	CDHU	B.04.000.020503	Areia média lavada	m³	1	R\$ 174,06	R\$ 0,00	R\$ 174,05
2.7	CDHU	16.33.022	Calha, rufo e afins	m	70	R\$ 57,98	R\$ 84,60	R\$ 8.537,20
2.8	CDHU	D.02.000.021001	Calbro tratado	m	90	R\$ 7,93	R\$ 0,00	R\$ 713,70
2.9	CDHU	22.01.210	Tabeira/testeira tratada	m	25	R\$ 20,40	R\$ 21,19	R\$ 1.039,75
2.10	CDHU	D.02.000.021060	Ripas (5x2 cm) tratada	m	2620	R\$ 3,29	R\$ 0,00	R\$ 8.619,80
2.11	CDHU	32.06.151	Manta térmica dupla face premium 5 mm + Fita	m²	375	R\$ 20,80	R\$ 12,99	R\$ 12.598,25
2.12	CDHU	22.01.240	Fôrro lambril de cedrinho envernizado 2,5 x 10 cm (Beiral)	m²	57	R\$ 106,80	R\$ 31,79	R\$ 7.899,63
2.13	CDHU	E.02.000.026760	Preço 18x27	Kg	1	R\$ 10,22	R\$ 0,00	R\$ 10,22
2.14	CDHU	E.02.000.026760	Preço 17x21	Kg	50	R\$ 10,22	R\$ 0,00	R\$ 511,00
2.15	CDHU		Verniz anticiuma 3,6 Lts	Vb	4	R\$ 226,12	R\$ 0,00	R\$ 904,48
Total subitem								R\$ 87.991,61
3.0 REVESTIMENTO PISO								
3.1	CDHU	21.01.100	Revestimento em borracha sintética preta, espessura mín. 15mm - colado	m²	290	R\$ 123,89	R\$ 12,19	R\$ 39.483,20
3.2	CDHU	B.04.000.026073	Cola para revestimento	L	85	R\$ 62,82	R\$ 0,00	R\$ 5.339,70
3.3	CDHU	E.01.000.037533	Fundo Primer	L	85	R\$ 119,67	R\$ 0,00	R\$ 10.171,95
Total subitem								R\$ 54.974,85
4.0 VESTIÁRIO E SALA								
4.1	CDHU	16.08.090	Revestimento porcelanato para área interna 60cmx60cm	m²	27	R\$ 113,81	R\$ 47,88	R\$ 4.380,23
4.2	CDHU	16.08.100	Rodapé em porcelanato para área interna 60cmx60cm	m	22	R\$ 20,31	R\$ 13,25	R\$ 738,32
4.3	CDHU	B.02.000.039032	Argamassa tipo AC II	Kg	235	R\$ 1,78	R\$ 0,00	R\$ 413,80
4.4	CDHU	B.02.000.093344	Rejunte para porcelanato	Kg	1	R\$ 7,98	R\$ 0,00	R\$ 7,98
4.5	CDHU	44.20.010	Sifão plástico	Und	1	R\$ 10,33	R\$ 23,49	R\$ 33,82
4.6	CDHU	O.10.000.065555	Bacia com caixa descarga acoplada com tampa e com KE de instalação	Und	2	R\$ 1.052,16	R\$ 74,27	R\$ 2.252,86
4.7	CDHU	B.02.000.037043	Massa para vidro comum	Kg	2	R\$ 7,90	R\$ 0,00	R\$ 15,80
4.8	CDHU	E.03.000.026733	Parafusos niquelados para sanitários	Und	4	R\$ 7,44	R\$ 0,00	R\$ 29,76
4.9	CDHU	O.12.000.069555	Anel de borracha expansão para ligação, 100 mm	Und	2	R\$ 18,37	R\$ 0,00	R\$ 36,74
4.10	CDHU	44.01.110	Lavatório de louça com coluna	Und	1	R\$ 550,06	R\$ 82,83	R\$ 632,89
4.11	CDHU	E.03.000.069568	Parafuso e bucha de 8" para fixação de louça sanitária	Par	1	R\$ 14,89	R\$ 0,00	R\$ 14,89
4.12	CDHU	03.04.020	Demolição de revestimento cerâmico	m²	19	R\$ 0,00	R\$ 14,34	R\$ 272,46
4.13	CDHU	17.02.020	Chapisco	m²	19	R\$ 2,50	R\$ 5,60	R\$ 153,90
4.14	CDHU	17.02.120	Emboço comum	m²	19	R\$ 10,24	R\$ 15,38	R\$ 486,78
4.15	CDHU	17.02.220	Reboco	m²	19	R\$ 2,04	R\$ 13,25	R\$ 290,51
4.16	CDHU	48.05.010	Tomreira de bacia	Und	1	R\$ 94,91	R\$ 17,62	R\$ 112,53
4.17	CDHU	48.02.401	Reservatório em polietileno, com tampa de rosca, 310 litros	Und	1	R\$ 574,18	R\$ 82,83	R\$ 656,81
4.18	CDHU	L.01.000.034021	Fôrro em gesso acartonado (drywall), inclusive estrutura e MO	m²	30	R\$ 134,73	R\$ 0,00	R\$ 4.041,90
4.19	CDHU		Instalação Hidráulica água fria (Tubos, Conexões e Regiões)	Vb	1	R\$ 1.400,00	R\$ 150,00	R\$ 1.550,00
Total subitem								R\$ 16.101,57
5.0 JANELAS E PORTAS DE MADEIRA								
5.1	CDHU	23.20.120	Quadrilho de madeira	m	50	R\$ 8,75	R\$ 2,65	R\$ 470,00
5.2	CDHU	26.01.060	Vidro Comum	m²	20	R\$ 152,50	R\$ 25,38	R\$ 3.557,80
5.3	CDHU	26.20.010	Massa para vidro	m	125	R\$ 3,16	R\$ 5,22	R\$ 1.047,50
5.4	CDHU	26.20.040	Alavanca para janelas basculante 2 folhas	Und	48	R\$ 0,00	R\$ 68,34	R\$ 3.280,32
Total subitem								R\$ 8.355,42
6.0 PINTURA PAREDE DA ÁREA INTERNA, EXTERNA, MADEIRAS E METAL								
6.1	CDHU	33.02.060	Lixamento da parede e Massa Corrida (área interna)	m²	361,5	R\$ 3,05	R\$ 14,14	R\$ 6.214,19
	CDHU	33.02.060	Lixamento da parede e Massa Corrida (área externa)	m²	361,5	R\$ 5,92	R\$ 14,14	R\$ 7.251,69
6.2	CDHU	33.10.030	Tinta acrílica antimofo, inclusive preparo com selador - mín. 2 demãos (área int e ext)	m²	723	R\$ 14,33	R\$ 25,23	R\$ 28.601,86
6.3	CDHU	03.10.100	Remoção de pintura em superfícies de madeira com lixamento (Portas, Janelas e Cobertura)	m²	61	R\$ 0,39	R\$ 10,45	R\$ 661,24
6.4	CDHU	33.12.011	Pintura em superfície de madeira, inclusive preparo (Portas, Janelas e Cobertura)	m²	61	R\$ 19,97	R\$ 35,24	R\$ 3.367,61
6.5	CDHU	03.10.100	Remoção de pintura em superfícies metálicas com lixamento (Portas)	m²	2,2	R\$ 0,39	R\$ 10,45	R\$ 23,85
6.6	CDHU	33.10.030	Tinta acrílica antimofo, inclusive preparo com selador - mín 2 demãos (teto)	m²	30	R\$ 14,33	R\$ 25,23	R\$ 1.186,80
6.7	CDHU	33.11.050	Pintura em superfície metálica, inclusive preparo (Porta)	m²	2,2	R\$ 19,51	R\$ 35,24	R\$ 120,45
Total subitem								R\$ 47.427,90
7.0 OUTROS								
7.1	CDHU	17.02.020	Chapisco	m²	1	R\$ 2,50	R\$ 5,60	R\$ 8,10
7.2	CDHU	17.02.220	Reboco	m²	1	R\$ 2,04	R\$ 13,25	R\$ 15,29
7.3	CDHU	17.02.220	Regularização da escada interna	m²	6	R\$ 2,04	R\$ 13,25	R\$ 91,74
7.4	CDHU	32.17.030	Impermeabilização em argamassa polimérica para umidade e água de percolação	m²	16	R\$ 6,08	R\$ 10,08	R\$ 258,56
7.5	CDHU	33.06.020	Pintura em piso	m²	6	R\$ 4,75	R\$ 25,23	R\$ 179,88
7.6	CDHU	25.01.030	Cabliho em alumínio tipo basculante com vidro, linha comercial	m²	0,6	R\$ 377,96	R\$ 79,47	R\$ 274,46
7.7	CDHU	11.05.040	Argamassa grude	m²	2	R\$ 395,93	R\$ 67,02	R\$ 925,90
Total subitem								R\$ 1.753,93
8.0 LIMPEZA DE OBRA								
8.1	CDHU	55.01.020	Limpeza final de obra	m²	350	R\$ 0,00	R\$ 16,73	R\$ 5.855,50
								R\$ 5.855,50
						Custo Total	R\$	238.633,91
						BDI 20%	R\$	47.806,78
						Preço Total	R\$	286.440,69

CRONOGRAMA FISICO-FINANCEIRO				
Objeto:	Reforma (conforme Orçamento anexo)			
OPM:	26º BPM/M			
End.:	Franco da Rocha			
ITEM	SERVIÇO	VALORES	1º MÊS	2º MÊS
1	REMOÇÃO	R\$ 15.573,13 6,54%	R\$ 15.573,13 100%	R\$ 0,00 0%
2	REFORMA DO TELHADO	R\$ 87.991,61 36,97%	R\$ 61.594,13 70%	R\$ 26.397,48 30%
3	REVESTIMENTO PISO	R\$ 54.974,85 23,10%	R\$ 16.492,46 30%	R\$ 38.482,40 70%
4	VESTIÁRIO E SALA	R\$ 16.101,57 6,76%	R\$ 9.660,94 60%	R\$ 6.440,63 40%
5	JANELAS E PORTAS DE MADEIRA	R\$ 8.355,42 3,51%	R\$ 4.177,71 50%	R\$ 4.177,71 50%
6	PINTURA (PAREDES, MADEIRAS E METAL)	R\$ 47.427,90 19,92%	R\$ 9.485,58 20%	R\$ 37.942,32 80%
7	OUTROS	R\$ 1.753,93 0,74%	R\$ 876,96 50%	R\$ 876,96 50%
8	LIMPEZA DE OBRA	R\$ 5.855,50 2,46%	R\$ 0,00 0%	R\$ 5.855,50 100%
VALOR TOTAL DA OBRA		R\$ 238.033,91		
VALOR TOTAL DA OBRA COM BDI 20%		R\$ 285.640,69		
			1º MÊS	2º MÊS
VALOR TOTAL DA MEDIÇÃO MENSAL			R\$ 117.860,91	R\$ 120.173,00
VALOR TOTAL MEDIÇÃO COM BDI 20%			R\$ 141.433,09	R\$ 144.207,60
VALOR TOTAL ACUMULADO COM BDI 20%			R\$ 141.433,09	R\$ 285.640,69
% ACUMULADO			49,5%	100%

Franco da Rocha, 04 de setembro de 2026

WELLINGTON PEDROZA SANTANA
1º Ten PM Chefe do Setor de Logística

5.1.2.1. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

5.1.2. ESCOPO DOS SERVIÇOS

5.1.2.1. REMOÇÃO E DEMOLIÇÃO

- Deverá remover com cautela o SPDA (sistema de proteção contra descargas atmosféricas), sendo obrigatório sua instalação pela contratada para conclusão do serviço.
- Retirada de telhamento cerâmico (telhas francesas) existente, totalizando 398 m², utilizando andaimes certificados conforme NR 18, garantindo segurança dos trabalhadores.
- Remoção das ripas (seção 5x2 cm) em madeira tratada – 1.216 metros lineares, assegurando destinação correta dos resíduos, conforme normas ambientais vigentes.
- Remoção de entulho com caçamba metálica – 45 m³, transportado por veículos devidamente licenciados.
- Remoção e lixamento de pintura em madeira e metal utilizando lixadeira orbital e lixas de gramatura progressiva para melhor aderência da nova pintura.
- Demolição de revestimento cerâmico em paredes – 19 m², utilizando de preferência martelo elétrico para minimizar danos à estrutura.

g) Todos os materiais a serem utilizados na execução da obra deverão ser novos, certificados e atender às normas técnicas vigentes. O fornecimento dos itens listados abaixo deverá observar as características e especificações técnicas indicadas, incluindo, mas não se limitando a:

5.1.2.2. COBERTURA

a) Telhas Francesas

- Fabricadas em cerâmica de alta qualidade, atendendo à ABNT NBR 15310.
- Resistência mínima a cargas estáticas e dinâmicas conforme norma.
- Absorção de água inferior a 20%, garantindo maior durabilidade e resistência às intempéries.
- Formato e encaixe precisos para alinhamento adequado e vedação contra infiltrações.
- Coloração uniforme, sem manchas ou defeitos visíveis, garantindo acabamento estético.
- Hidrofugada com brilho.

b) Manta Térmica Dupla Face Premium (5 mm)

- Fabricada com filme de alumínio em ambas as faces e núcleo de polietileno expandido.
- Eficiência térmica comprovada, com redução mínima de 85% na transferência de calor radiante.
- Resistente à tração, com espessura uniforme e propriedades antichamas conforme ABNT NBR 15575.

c) Madeiramento Tratado (caibro, ripas, tabeira/testeira e forro lambril beiral)

- Peças tratadas com preservativos certificados conforme ABNT NBR 16143/2013.
- Proteção contra cupins, fungos e umidade.
- Aplicação de verniz antichama certificado para segurança adicional.

d) Execução da Cobertura

- Alinhamento das telhas francesas e das cumeeiras, garantindo sobreposição correta para vedação eficiente.
- Fixação da manta térmica antes da instalação das telhas, com sobreposição mínima de 10 cm entre as faixas e vedação completa com fita específica.
- Uso de pregos e materiais de fixação adequados para estabilidade estrutural.
- Fita adesiva fornecida específica para vedação térmica, garantindo estanqueidade e durabilidade.
- Instalação supervisionada para evitar dobras ou falhas, garantindo cobertura total.
- Realizar o acabamento com telha paulista.
- Durante a execução dos serviços, deverão ser adotadas todas as medidas de segurança previstas na NR-18 (Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção), incluindo uso de EPIs e sinalização adequada.
- A execução deverá seguir rigorosamente as especificações técnicas e normas vigentes, com inspeções periódicas para garantir a qualidade do serviço.
- Ao término dos serviços, todo o entulho e resíduos deverão ser removidos e destinados adequadamente, deixando o local limpo e organizado.

5.1.2.3. REVESTIMENTO DE PISO

a) Piso de Borracha

- Fabricado com material sintético de alta resistência, uso exclusivo para academias, certificado pelo INMETRO.
- Espessura mínima de 15 mm, testada para absorção de impacto e resistência ao desgaste.
- Superfície antiderrapante, garantindo segurança contra escorregamentos.
- Resistência ao fogo conforme normas ISO 1182 e ASTM E 162.
- Verificar se o subpiso (base) está nivelado, limpo, seco e estruturalmente íntegro. Qualquer irregularidade, trinca ou desnível superior a 3 mm deve ser corrigida antes da instalação.
- Fixação com cola especial de alta aderência, aplicada conforme recomendação do fabricante.
- Remover poeira, óleos, graxas, resíduos ou qualquer material que possa comprometer a aderência do piso de borracha.
- Aplicação de massa niveladora, caso necessário, para garantir uma superfície plana e uniforme.

- Aplicação de fundo primer específico para melhor fixação e durabilidade do revestimento.
- Realizar cortes precisos para ajustar o piso às dimensões do ambiente, utilizando equipamentos adequados (estilete, guilhotina ou serra).
- Aplicação de rodapés ou perfis de acabamento para garantir transição estética e funcional com outras superfícies.

Vestibário e Sala

b) Porcelanato

- Acabamento acetinado, formato 60x60 cm, conforme ABNT NBR 13818.
- Realizar o layout (esquadro) do ambiente, definindo o posicionamento das peças e evitando cortes desnecessários. Utilizar linhas guia (fio de prumo e nível laser) para garantir alinhamento e nivelamento.
- Aplicação de argamassa colante específica para porcelanato (AC-II ou superior, conforme NBR 14.081), utilizando desempenadeira dentada com dentes de 10 mm para garantir aderência uniforme.
- Colocar as peças de porcelanato sobre a argamassa colante, pressionando levemente e utilizando espaçadores de 2 mm para garantir uniformidade no rejunte. Verificar o nivelamento com régua e nível a laser.
- Realizar cortes precisos com cortadora de porcelanato ou disco diamantado, ajustando as peças às bordas e obstáculos do ambiente.
- Assentado com niveladores para garantir uniformidade e evitar desníveis.
- Após 24 horas do assentamento, aplicar rejunte flexível (conforme NBR 13.818/1997) com espátula de borracha, garantindo preenchimento completo das juntas. Remover o excesso com esponja úmida.
- Limpar a superfície com pano úmido para remover resíduos de rejunte e argamassa.
- Garantir que a instalação siga rigorosamente as especificações técnicas do fabricante e normas pertinentes, com inspeções periódicas para verificação da qualidade do serviço.

c) Instalações Sanitárias

- Bacias sanitárias com caixa acoplada, com kit de instalação: anel de vedação, veda rosca, rabicho e parafuso sanitário, seguindo ABNT NBR 15491.
- Lavatório de louça com coluna, fixado com buchas metálicas.
- Reservatório em polietileno de 500 litros, com tampa de rosca, certificado pelo INMETRO.
- Portas lisas envernizadas, garantindo vedação acústica e térmica, conforme ABNT NBR 15930.
- Utilizar chumbadores ou pregos para fixar o marco à alvenaria.
- Aplicar espuma expansiva ou massa de fixação nas laterais do marco para garantir estabilidade e vedação.

5.1.2.4. PINTURA

5.1.2.4.1. MATERIAIS UTILIZADOS

Os materiais a serem empregados devem atender às normas técnicas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e serem de marcas reconhecidas no mercado.

5.1.2.4.2. PREPARAÇÃO DAS SUPERFÍCIES

- **Alvenaria interna e externa:**
 - Remoção de tintas descascadas, resíduos, poeira, óleos e graxas.
 - Correção de trincas, fissuras e imperfeições com massa corrida ou massa acrílica.
 - Lixamento das superfícies para uniformização.
 - Aplicação de selador ou primer para garantir aderência da tinta.
- **Estruturas de madeira da cobertura (caibros, ripas e vigas):**
 - Remoção de tintas descascadas e lixamento para eliminar irregularidades.
 - Aplicação de selador ou impregnante para madeira, visando proteção contra umidade e fungos.
- **Janelas e portas de madeira:**

- Remoção de tintas antigas e lixamento para preparação da superfície.
- Aplicação de selador ou primer para madeira.
- **Forro lambril:**
 - Limpeza e lixamento para remoção de resíduos e imperfeições.
 - Aplicação de selador ou primer para madeira.
- **Porta metálica:**
 - Remoção de ferrugem, lixamento e aplicação de fundo anticorrosivo.

5.1.2.4.3. APLICAÇÃO DA TINTA

- **Preparação das Paredes:** As paredes internas e externas serão preparadas para pintura, incluindo limpeza, lixamento, aplicação de massa corrida e seladora.
- **Pintura:** Aplicação de tinta acrílica antimofa, com preparo com selador e no mínimo duas demãos, conforme a norma **ABNT NBR 15078:2011 - Tintas para Construção Civil**.
- **Estruturas de madeira da cobertura:**
 - Tinta esmalte sintético ou verniz para madeira, com proteção UV e resistência à umidade.
 - Aplicação de duas demãos, com intervalo de secagem conforme orientação do fabricante.
- **Lixamento e Pintura de Madeiras:** Todas as madeiras da estrutura da cobertura, portas e janelas serão lixadas e pintadas com tinta específica para madeiras, garantindo a proteção e durabilidade.
- **Pintura de Porta Metálica:** A porta metálica será lixada e pintada com tinta específica para metais, garantindo a proteção contra corrosão.
- **Forro lambril:**
 - Tinta esmalte sintético ou verniz para madeira.
 - Aplicação de duas demãos, com intervalo de secagem conforme orientação do fabricante.

5.1.2.4.4. MATERIAIS UTILIZADOS

- **Tintas:**
 - Látex acrílica para alvenaria interna.
 - Tinta acrílica para alvenaria externa.
 - Esmalte sintético para madeiras.
 - Tinta esmalte sintético ou epóxi para porta metálica.
- **Seladores e primers:**
 - Selador acrílico para alvenaria.
 - Selador ou impregnante para madeira.
 - Fundo anticorrosivo para metais.
- **Massas:**
 - Massa corrida ou massa acrílica para correção de alvenaria.
- **Ferramentas:**
 - Lixas (grãos 80, 120 e 220).
 - Rolo, pincel e trincha.
 - Espátula para aplicação de massa.

5.1.2.4.5. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PINTURA

- **Condições ambientais:**
 - A pintura deve ser realizada em ambiente com temperatura entre 10°C e 35°C e umidade relativa do ar abaixo de 80%.
 - Evitar pintura em dias chuvosos ou com alta umidade.
- **Segurança:**
 - Utilização de EPIs (Equipamentos de Proteção Individual), como luvas, óculos e máscaras, conforme previsto na NR-18.
- **Qualidade:**
 - Garantir que todas as etapas sejam executadas conforme especificações técnicas e normas pertinentes.

5.1.2.4.6. GUARNIÇÃO, VIDROS E JANELAS

- **Guarnição de Madeira:** Colocação de guarnição nas portas e janelas que estão faltando, utilizando madeira tratada e envernizada.
- **Troca de Vidros:** Todos os vidros das janelas serão substituídos por vidro comum de 6 mm de espessura, conforme a norma **ABNT NBR 7199:2016 - Vidros na Construção Civil**.
- **Alavancas para Janelas Basculantes:** Instalação de alavancas em todas as janelas basculantes de 2 folhas, garantindo o funcionamento adequado.

5.1.2.5. INSTALAÇÃO HIDRÁULICA E CAIXA D'ÁGUA

- **Instalação Hidráulica:** Será realizada a instalação hidráulica de água fria, incluindo tubos, conexões e registros, conforme a norma **ABNT NBR 5626:1998 - Instalação Predial de Água Fria**.
- **Caixa d'Água:** Instalação de um reservatório de polietileno com tampa de rosca, capacidade de 310 litros, conforme a norma **ABNT NBR 14799:2001 - Reservatórios de Polietileno**.

5.1.2.6. FORRO EM GESSO ACARTONADO (Drywall)

- **Instalação do Forro:** Colocação de forro em gesso acartonado (drywall) na área do vestiário e da sala, incluindo a estrutura metálica, emassamento e pintura, conforme a norma **ABNT NBR 15758:2009 - Sistemas de Gesso para Drywall**.

5.1.2.7. ARGAMASSA GRAUTE

- **Aplicação de Argamassa Graute:** Aplicação de argamassa graute no vão da parede externa, garantindo a estabilidade e vedação.

5.1.2.8. LIMPEZA FINAL

- Retirada de resíduos, abrangendo 350 m², garantindo descarte sustentável conforme legislação ambiental vigente, garantindo a entrega do prédio em perfeitas condições de uso.

5.1.2.9. INSPEÇÃO E ACEITAÇÃO

- A aceitação do serviço será realizada após inspeção técnica, observando:
- Todos os serviços deverão ser conduzidos por profissionais qualificados.
- Execução acompanhada por responsável técnico habilitado, observando normas da ABNT e melhores práticas construtivas.
- Qualidade do acabamento e funcionalidade do serviço realizado.

- Certificação de que todos os resíduos foram removidos e o ambiente foi entregue limpo.
- A execução será acompanhada pelo fiscal do contrato, que poderá solicitar testes, ensaios ou substituição de materiais em desacordo com as especificações, conforme previsto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

5.1.3. O prazo para a entrega do serviço é de **60 (sessenta) dias** contados da assinatura do contrato.

5.1.3.1. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 7 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.1.3.2. Os serviços devem ser realizados conforme especificações, prazo e local informados, acompanhado da respectiva nota fiscal.

5.2. LOCAL DE REALIZAÇÃO DO SERVIÇO

5.2.1. O serviço e os materiais licitados deverão ser realizados e entregues no **26º BPM/M - Avenida Dos Coqueiros S/N - Franco da Rocha - CEP: 07850-320**.

5.2.2. Os serviços serão prestados no seguinte horário: 8h00 às 17h00 de segunda a sexta-feira. Fora deste horário deve ter autorização da fiscalização.

5.2.3. A contratada deverá antes de iniciar os serviços, encaminhar e-mail para 26bpmmp4@policiamilitar.sp.gov.br, contendo cópia legível do documento que confirme a identidade de cada membro que irá compor o quadro de funcionários, bem como avisar e encaminhar com no mínimo 24hrs de antecedência, novos dados toda a vez que houver alguma substituição de funcionário.

5.3. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

5.3.1. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários em conformidade com as normas técnicas vigentes, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

5.3.2. A execução do serviço deverá atender aos mais altos padrões de qualidade, com a utilização de materiais de primeira linha e mão de obra qualificada, garantindo o cumprimento integral das especificações contidas neste termo de referência e em conformidade com as normas técnicas brasileiras (ABNT) aplicáveis ao objeto, especialmente no que diz respeito à segurança estrutural, eficiência térmica e estética final, nos custos unitários e total estão inclusos os materiais e mão de obra conforme a planilha CDHU, versão 202.

5.3.3. É de responsabilidade do contratado o fornecimento de equipamentos, ferramentas e acessórios para execução dos serviços.

5.3.4. O Contratado se responsabilizará por todas as despesas referente a mão de obra, transporte/frete e encargos trabalhistas.

5.4. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

5.4.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características local de mata.

5.4.2. Dois locais de acesso, um pela Portaria do Complexo Hospitalar Juquery na cidade de Franco da Rocha (Av. dos Coqueiros s/nº) e outro pela Portaria na cidade de Caieiras (Rua Maranhão), **porém entrada de caminhões somente pela portaria de Caieiras**.

5.5. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA DO SERVIÇO

5.5.1. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), sem prejuízo da responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nos termos da legislação aplicável.

5.6. PROCEDIMENTO DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.6.1. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o Contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O Contratante poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a celebração da contratação, o Contratante poderá convocar o representante do Contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o seu preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. O Contratado deverá manter seu preposto no local da execução do objeto duas vezes na semana durante um período não inferior a duas horas, afim de manter as informações atualizadas com o fiscal e com gestor do contrato.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto do Contratado, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s) (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, *caput*).

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17).

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, § 1º e Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso II).

6.12. O fiscal técnico realizará, em conformidade com cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovará a planilha de medição emitida pelo Contratado (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso III).

6.13. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso IV).

6.14. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Lei nº 14.133, de 2021, artigo 117, § 2º).

6.15. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso II).

Fiscalização Administrativa

6.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, incisos II e III).

6.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, inciso IV).

6.18. Sempre que solicitado pelo Contratante, o Contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021.

Gestor do Contrato

6.19. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e extinção do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, inciso III do art. 2º).

6.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso IX).

6.21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VI).

6.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VIII).

6.23. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VII e parágrafo único).

6.24. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o critério de medições periódicas conforme cronograma específico.

7.1.1. Poderá ser indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.1.2. Não tenha produzido os resultados acordados,

7.1.3. Tenha deixado de executar as atividades contratadas, ou não as tenha executado com a qualidade mínima exigida; ou

7.1.4. Tenha deixado de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os tenha utilizado com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.1.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Do recebimento

7.2. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

7.2.1. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

7.2.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, pelo(s) fiscal(is) técnico e administrativo, mediante termo(s) detalhado(s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo (Art. 140, I, 'a', da Lei nº 14.133, de 2021, e arts. 17, X e 18, VI, do Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.2.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.

7.2.4. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico (Art. 17, X, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.2.5. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo (Art. 18, VI, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.2.6. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.2.7. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, que observará a periodicidade mensal e os parâmetros definidos no Termo de Referência, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.2.8. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.2.9. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.2.10. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

7.2.11. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.2.12. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.2.13. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.2.14. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VI);

7.2.15. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.2.16. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.2.17. Comunicar ao Contratado para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e

7.2.18. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.2.19. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, com a comunicação ao Contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

7.2.20. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.2.21. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.3. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais (art. 7º, I, e §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022, c/c o Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.3.1. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;

- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.3.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

7.3.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao Sicaf ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3.4. A Administração deverá realizar consulta ao Sicaf para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.3.5. Constatando-se, junto ao Sicaf, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.3.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.3.7. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.3.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao Sicaf.

Prazo de pagamento

7.3.9. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, II, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023.

7.3.10. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (art. 2º, inciso III, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023, c/c o art. 1º do Decreto estadual nº 32.117, de 1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado.

Forma de pagamento

7.3.11. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do Contratado no Banco do Brasil S/A.

7.3.12. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do Contratado no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo Contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do art. 8º da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

7.3.13. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.3.14. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

7.3.15. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.3.16. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional[ESP1] , nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

7.3.17. Não será realizada a antecipação de pagamento.

8. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato a princípio será empreitada por preço unitário, prevalecendo o contido no edital.

Critérios de aceitabilidade de preços

8.3. O critério de aceitabilidade de preços será o valor global conforme valor estimado da licitação, e os custos unitários relevantes.

Exigências de habilitação

8.4. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos das seções subsequentes deste item 8, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

8.5. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.6. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.7. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.8. Sociedade empresária: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

8.10. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.11. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.12. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei nº 12.690, de 2012; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

8.13. Ato de autorização para o exercício da atividade, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

8.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.20. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital nos termos da Lei Complementar nº 214, de 2025, quanto ao Imposto sobre Bens e Serviços – IBS, e/ou de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.21. Caso o fornecedor se considere isento ou imune de tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.23. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023), ou de sociedade simples;

8.24. Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de empresário individual ou sociedade empresária;

8.25. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

a) Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).

8.26. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, § 1º).

8.27. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.28. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped, quando for o caso, ou outro limite estabelecido pela legislação aplicável.

8.29. O atendimento dos índices econômicos previstos nesta seção deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

8.30. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia;

8.30.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação;

8.31. Comprovação de capacidade operacional para execução de serviço similar de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, ou ao item pertinente, por meio da apresentação de certidão(ões) ou atestado(s), fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso;

8.31.1. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço similar, a apresentação e o somatório de diferentes certidões ou atestados de serviços executados de forma concomitante;

8.31.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante;

8.31.3. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s), apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos;

Outras comprovações

8.32. Declaração subscrita por representante legal do licitante, atestando que:

a) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do art. 117, parágrafo único, da Constituição Estadual;

b) atenderá, na data da contratação, ao disposto no art. 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no art. 5º-D, ambos da Lei nº 6.019, de 1974, com redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017, quando o caso;

Tratando-se de consórcio

8.33. Apresentação do compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados, o qual deverá incluir, pelo menos, os seguintes elementos:

a) Designação do consórcio e sua composição;

b) Finalidade do consórcio;

c) Prazo de duração do consórcio, que deve coincidir, no mínimo, com o prazo de vigência contratual;

d) Endereço do consórcio e o foro competente para dirimir eventuais demandas entre os consorciados;

e) Definição das obrigações e responsabilidades de cada consorciado e das prestações específicas;

f) Previsão de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato, abrangendo também os encargos fiscais, trabalhistas e administrativos referentes ao objeto da contratação;

g) Indicação da empresa líder do consórcio e seu respectivo representante legal, que deverá ter poderes para receber citação, interpor e desistir de recursos, firmar a contratação e praticar todos os demais atos necessários à participação na licitação e execução do objeto contratado, sendo responsável pela representação do consórcio perante a Administração;

h) Compromisso subscrito pelas consorciadas de que o consórcio não terá a sua composição modificada sem a prévia e expressa anuência do Contratante até o integral cumprimento do objeto da contratação, observado o prazo de duração do consórcio, definido na alínea “c” desta subdivisão;

8.32.1. O fornecedor vencedor é obrigado a promover, antes da celebração da contratação, a constituição e o registro do consórcio, nos termos de seu compromisso de constituição;

8.33.2. Cada consorciado, individualmente, deverá atender as exigências relativas a habilitação jurídica e habilitação fiscal, social e trabalhista, e a certidão negativa de falência/insolvência. Para efeito de habilitação econômico-financeira e de habilitação técnica, quando exigida, será observado o disposto no inciso III do caput do art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.33.3. A inabilitação de qualquer consorciado acarretará a automática inabilitação do consórcio.

8.33.4. Tratando-se de cooperativa, será exigida a seguinte documentação complementar, para evidenciar a observância do disposto no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021:

8.33.5. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei nº 5.764, de 1971;

8.33.6. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.3.7. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

8.32.8. Edital de convocação e ata da última assembleia geral, e registro de presença dos cooperados presentes nessa assembleia;

8.32.9. Ata da reunião em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.32.10. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

8.32.11. Documentação que seja demonstrativa de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados, caso essa circunstância não esteja evidenciada na documentação a ser apresentada para atendimento às subdivisões anteriores.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. Valor de **R\$ 285.640,69** (duzentos e oitenta e cinco mil, seiscentos e quarenta reais e sessenta e nove centavos).

9.2. O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. O recurso financeiro para contratação do serviço será viabilizado através de transferência voluntária do Deputado Estadual Lucas Bove, código 2025.278.70148.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

WELLINGTON PEDROZA SANTANA

1º Ten PM Chefe do Setor de Logística



Assinou eletronicamente em 11/09/2026 às 17:54:44.

FERNANDA RODRIGUES DA SILVA

Auxiliar de Logística



Assinou eletronicamente em 11/09/2026 às 17:39:24.

ESP-COM.POLIC.AREA METROP-7

Estudo Técnico Preliminar 81/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 057.00410914/2026-59

2. Descrição da necessidade

2.1. Os prédios do **26º Batalhão de Polícia Militar Metropolitano (26º BPM/M)**, localizado em Franco da Rocha, são edificações centenária de grande valor histórico e arquitetônico. Contudo, o desgaste natural ao longo dos anos e a falta de manutenções estruturais significativas impactaram diretamente sua infraestrutura, especialmente no que se refere ao telhado e ao piso da academia do batalhão.

2.2. Atualmente, o telhado do prédio encontra-se em estado avançado de deterioração, comprometendo a integridade estrutural da edificação e colocando em risco a segurança e o bem-estar dos policiais e demais servidores que nela atuam. Infiltrações, goteiras e danos na estrutura de madeira das coberturas podem levar a problemas maiores, como deslocamentos e risco de desabamento, o que reforça a necessidade de intervenção imediata para prevenção de acidentes e conservação patrimonial.

2.3. Além da manutenção do telhado, também se faz necessária a instalação de piso de borracha na academia do batalhão. O atual piso apresenta desgastes que podem comprometer a segurança dos usuários durante a prática de atividades físicas. A academia tem papel fundamental na promoção da qualidade de vida e preparação física dos policiais, contribuindo diretamente para a melhoria do desempenho profissional e prevenção de doenças ocupacionais. O uso de um revestimento adequado, como o piso de borracha, proporciona amortecimento de impacto, redução do risco de lesões e maior conforto durante os treinamentos.

2.4. Diante desse contexto, a contratação de uma empresa especializada na manutenção predial, com experiência comprovada em manutenção de telhados com telhas cerâmicas e instalação de piso de borracha, torna-se essencial para garantir a segurança, a preservação do patrimônio e a melhoria das condições de trabalho e bem-estar dos policiais militares do 26º BPM/M.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
26º BPM/M	1º Ten PM Pedroza Chefe Setor de Logística
26º BPM/M	Cb PM Rodrigues Auxiliar de Logística

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. Os serviços devem ser realizados conforme especificações, prazo e local informados, acompanhado da respectiva nota fiscal.

4.2. O padrão de qualidade do material ofertado será avaliado e deverá estar certificado, segundo os padrões usuais de mercado e demais características e especificações técnicas exigidas pelos órgãos de controle competentes (INMETRO, dentre outros).

4.3. As amostras e/ou catálogos não serão solicitados.

4.4. Deverá, também, o fornecedor responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990); bem como substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no respectivo Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

4.5. As empresas Contratadas deverão ofertar preferencialmente produtos que atendam os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010:

I - que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR - 15448-1 e 15448-2:

II - que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

III - que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

IV - que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr (VI)), cádmio (Cd), bifenilpolibromados (PBB5), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

4.6. Ocorreu a consulta ao Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da AGU, bem como a busca por CATSERV sustentáveis no painel de preços do governo federal, porém, não foi localizado CATSERV sustentáveis para os referidos itens pretendidos para aquisição.

4.7. O prazo de entrega do serviço não será inferior a 90 (noventa) dias, contados da assinatura do contrato.

4.8. Para atender adequadamente às necessidades da administração do 26º BPM/M, a empresa contratada deverá cumprir requisitos específicos para cada etapa do serviço. Na manutenção do telhado, deverá ser realizada a substituição das telhas cerâmicas danificadas por novas telhas de mesma qualidade e especificação, em conformidade com a ABNT NBR 15575, além da recuperação ou substituição da estrutura de madeira comprometida, conforme a ABNT NBR 7190. Também será necessária a impermeabilização adequada para evitar infiltrações futuras e a instalação de calhas para melhor escoamento da água pluvial, seguindo as diretrizes da ABNT NBR 5626. Todo o serviço deverá atender às normas de segurança da NR 18 para trabalho em altura.

4.9. Na instalação do piso de borracha na academia, a empresa deverá fornecer e instalar um revestimento de alta resistência e durabilidade, conforme a ABNT NBR 9050. O contrapiso deverá ser adequadamente preparado para garantir a correta fixação do novo revestimento e deverão ser utilizados materiais antideslizantes, seguindo a ABNT NBR 13755. Também será necessário atender às normas da NR 10 para evitar riscos em áreas com instalações elétricas próximas. Para a readequação do vestiário, as instalações sanitárias deverão ser adequadas conforme a NR 24.

4.10. A pintura de paredes internas e externas, bem como da estrutura de madeira, janelas e portas metálicas, deverá ser realizada com materiais compatíveis com as diretrizes da ABNT NBR 13245 e revestimentos que atendam aos requisitos de desempenho da ABNT NBR 15575. Será necessária a aplicação de medidas de segurança para trabalhos em altura conforme a NR 18. Além disso, a empresa deverá apresentar uma equipe qualificada, incluindo engenheiros e técnicos responsáveis pelos serviços. Os materiais utilizados devem possuir certificação do INMETRO, e os prazos estabelecidos para execução das obras e instalações devem ser rigorosamente cumpridos. A empresa contratada deverá emitir ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) assinada por engenheiro. . Com esses requisitos bem definidos, busca-se garantir que a contratação atenda plenamente às demandas da instituição, proporcionando melhorias significativas na infraestrutura do batalhão e na qualidade de vida dos policiais militares.

5. Levantamento de Mercado

5.1. Para viabilizar a contratação de uma empresa especializada na execução dos serviços de manutenção do telhado com telhas cerâmicas, instalação de piso de borracha, readequação do vestiário e pintura das estruturas do 26º BPM /M, foi realizado um levantamento de mercado visando identificar fornecedores qualificados e verificar os custos médios desses serviços.

5.2. Atualmente, diversas empresas atuam no ramo de manutenção predial, oferecendo serviços compatíveis com os requisitos técnicos exigidos, incluindo a substituição de telhas cerâmicas, tratamento e reforço estrutural de madeira, impermeabilização, aplicação de revestimentos antiderrapantes e pinturas conforme as normas da ABNT. O mercado apresenta fornecedores que possuem certificações exigidas, como a ISO 9001 para controle de qualidade e registro no CREA para emissão de ART, garantindo a regularidade da execução dos serviços.

5.3. Como referência para o custo dos serviços, foi utilizada a tabela CDHU 202, que apresenta preços médios do mercado para obras e serviços de manutenção predial. O levantamento revelou uma variação nos custos, dependendo dos materiais utilizados, das condições estruturais existentes e da necessidade de reforço ou substituição de elementos críticos da edificação.

5.4. Além da análise de preços, foram verificadas exigências contratuais praticadas no mercado, incluindo prazos médios de execução, garantias oferecidas para os serviços prestados e suporte pós-obra. Foi constatado que empresas de maior porte oferecem garantias estendidas e maior capacidade operacional para atender a demandas em larga escala, enquanto prestadores menores podem apresentar preços mais competitivos, porém com menor estrutura para eventuais manutenções futuras.

5.5. Com base nesse levantamento, foi possível estabelecer parâmetros técnicos e financeiros adequados para a contratação, assegurando que a administração do 26º BPM/M obtenha um serviço de qualidade, dentro dos padrões normativos exigidos e com custo-benefício compatível com a realidade do mercado.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. Contratação de serviços especializados, sob demanda, para prestar serviços comuns de engenharia, obras e manutenções civis, inerentes à manutenção predial preventiva e corretiva dos bens imóveis, elétrica, hidráulica e telefônica, com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra constantes na tabela SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil), com base no MAIOR DESCONTO, na modalidade “Não Desonerada” para o Comando de Policiamento de Área Metropolitana Sete.

6.2. A execução da solução a ser contratada será realizada por demanda, onde o contratante, na figura do fiscal de contrato, realiza o envio da ordem de serviço a contratada com a descrição da demanda a ser realizada.

6.3. A contratada deverá enviar um engenheiro orçamentista para levantamento completo da demanda relativa a ordem de serviço a ser realizada, realizando todas as **medições** e estimando os materiais, serviços e mão-de-obra necessários para o trabalho.

6.4. A contratada deve submeter o orçamento relativo a ordem de serviço ao fiscal do contrato, para aprovação, o qual deve analisar o orçamento e realizar a sua aprovação.

6.5. Com o orçamento aprovado, a contratada deve fornecer todo o material, mão-de-obra e realizar os serviços relacionados a demanda. Sendo de responsabilidade da contratada, toda a logística de fornecimento dos materiais, a estimativa da quantidade necessária, a guarda e acondicionamento dos mesmos.

6.6. A mão-de-obra especializada e treinada para a atividade designada também é de total responsabilidade da contratada, não possuindo nenhum tipo de vínculo com a contratante, a qual será designada para realização da demanda, sendo necessário todo o fornecimento, também por parte da contratada, de todo e qualquer equipamento necessário para a realização da demanda, inclusive dos equipamentos de segurança.

6.7. A contratada deve realizar limpeza do perímetro na qual foram realizados os trabalhos e entregar os locais nas devidas condições para uso.

6.8. Após concluídas a demanda, a contratada deverá acionar o fiscal de contrato, o qual realizará a verificação e determinará se o trabalho foi concluído em conformidade com as condições esperadas.

6.9. A solução proposta abrange a execução integrada de serviços essenciais para a recuperação e manutenção da infraestrutura do 26º BPM/M, visando garantir a segurança e o bem-estar dos policiais e servidores que utilizam as instalações. A manutenção do telhado será realizada por meio da substituição das telhas cerâmicas deterioradas, reforço da estrutura de madeira e impermeabilização adequada, prevenindo infiltrações e prolongando a vida útil da edificação.

6.10. A academia do batalhão receberá um novo revestimento de piso de borracha de alta resistência, garantindo maior segurança durante a prática de atividades físicas. A readequação do vestiário incluirá melhorias nas instalações sanitárias e , proporcionando um ambiente mais adequado e higiênico aos usuários.

6.11. A empresa contratada será responsável pelo fornecimento de materiais e mão de obra qualificada, cumprimento dos prazos estabelecidos, conformidade com normas técnicas e de segurança, além da emissão da ART correspondente. A contratada deverá ainda garantir a limpeza do local após a execução dos serviços, bem como oferecer suporte técnico para eventuais ajustes e manutenções dentro do prazo de garantia contratado.

6.12. A empresa deve realizar a emissão de um pré-danfe, que deve ser aprovado para posterior emissão da nota fiscal, a qual será encaminhada para pagamento.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. Este tipo de aquisição apresenta-se de difícil estimativa, sendo necessário o levantamento das necessidades de cada demanda a ser realizada, além de realizar o levantamento de cada item de serviço, mão-de-obra-, materiais e equipamentos necessários para atendimento das várias demandas relativas as manutenções preventivas e corretivas.

7.2. A própria manutenção preventiva é dificilmente quantificável, visto que é difícil determinar quais as necessidades prévias antes de uma avaliação especializada.

7.3. Sendo assim, foi realizado um levantamento estimativo aproximado com base nas necessidades atuais da instituição, as quantidades a serem contratadas estão dispostas na tabela abaixo:

Item	CATSER Contabiliza	CATSER Compras	Descrição	QTD	Valor Unitário médio	Valor Total
01	7625	1627	Manutenção /Readequação predial	1	R\$ 285.640,69	R\$ 285.640,69

REFORMA DA ACADEMIA			
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UNIDADE
7.3.1.	Remoção de telhamento em barro	427	M²
7.3.2.	Retirada das ripas	1216	M
7.3.3.	Remoção de entulho com caçamba metálica	45	M³
7.3.4.	Andaimes metálicos	12	M² x mês
7.3.5.	Instalação das telhas, madeiras e afins	427	M²

7.3.6.	Telhas francesas	7520	Unid.
7.3.7.	Telhas Capa Paulista	55	Unid.
7.3.8.	Cumeeira de barro: francesa	85	Unid.
7.3.9.	Cimento CP II Sc 50 Kg	4	Sc
7.3.10.	Areia Média Lavada	1	M³
7.3.11.	Calha, rufo e afins	70	M
7.3.12.	Caibro tratado	90	M
7.3.13.	Tabeira/testeira tratada	25	M
7.3.14.	Ripas (5x2 cm) tratada	2620	M
7.3.15.	Manta térmica dupla face premium 5 mm + Fita	375	M²
7.3.16.	Forro de cedrinho envernizado 2,5 x 10 cm (Beiral)	57	M²
7.3.17.	Prego 18x27	1	Kg
7.3.18.	Prego 17x21	50	Kg
7.3.19.	Verniz antichama 3,6 Lts	4	Vb
7.3.20.	Revestimento em borracha sintética preta, espessura min. 15mm - colado	290	M²
7.3.21.	Cola para revestimento	85	L
7.3.22.	Fundo Primer	85	L
7.3.23.	Revestimento porcelanato acetinado para área interna 60cmx60cm	27	M²
7.3.24.	Rodapé em porcelanato para área interna 60cmx60cm	22	M²
7.3.25.	Argamassa tipo AC II	235	Kg
7.3.26.	Rejunte para porcelanato	1	Kg
7.3.27.	Sifão plástico	1	Und
7.3.28.	Bacia com caixa descarga acoplada com tampa e com Kit de instalação	2	Und
7.3.29.	Massa para vidro comum	2	Kg
7.3.30.	Parafusos niquelados para sanitários	4	Unid
7.3.31.	Anel de borracha expansão para ligação, 100 mm	2	Unid
7.3.32.	Lavatório de louça com coluna	1	Unid
7.3.33.	Parafuso e bucha de 8' para fixação de louça sanitária	1	Par
7.3.34.	Demolição de revestimento cerâmico	19	M²
7.3.35.	Chapisco	19	M²
7.3.36.	Emboço comum	19	M²
7.3.37.	Reboco	19	M²
7.3.38.	Torneira de boia	1	Und
7.3.39.	Reservatório em polietileno, com tampa de rosca, 500 litros	1	Und
7.3.40.	Forro em gesso acartonado (drywall), inclusive estrutura, emassamento e MO	30	M²
7.3.41.	Instalação Hidráulica água fria (Tubos, Conexões e Registros)	1	Vb
7.3.42.	Guarnição de madeira	50	M
7.3.43.	Vidro Comum	20	M²
7.3.44.	Massa para vidro	125	M
7.3.45.	Alavanca para janelas basculante 2 folhas	48	Und
7.3.46.	Lixamento da parede e passar Massa Corrida (área interna)	361,50	M²

7.3.47.	Lixamento da parede e passar Massa Corrida (área externa)	361,50	M²
7.3.48.	Tinta acrílica antimoho, inclusive preparo com selador - min. 2 demãos (área int e ext)	723	M²
7.3.49.	Remoção de pintura em superfícies de madeira com lixamento (Portas, Janelas e Cobertura)	61	M²
7.3.50.	Pintura em superfície de madeira, inclusive preparo (Portas, Janelas e Cobertura)	61	M²
7.3.51.	Remoção de pintura em superfícies metálica com lixamento (Portas)	2,2	M²
7.3.52.	Tinta acrílica antimoho, inclusive preparo com selador - min 2 demãos (teto)	30	M²
7.3.53.	Pintura em superfície metálica, inclusive preparo (Porta)	2,2	M²
7.3.54.	Chapisco	1	M²
7.3.55.	Reboco	1	M²
7.3.56.	Regularização da escada interna	6	M²
7.3.57.	Impermeabilização em argamassa polimérica para umidade e água de percolação	16	M²
7.3.58.	Pintura em piso	6	.M²
7.3.59.	Caixilho em alumínio tipo basculante com vidro, linha comercial	0,6	M²
7.3.60.	Argamassa graute	2	M³
7.3.61.	Limpeza final de obra	350	M²

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 285.640,69

8.1. Conforme **tabela apontada no item 7.3** deste instrumento, o valor estimado para a necessidade desta administração é de **R\$ 285.640,69** (duzentos e oitenta e cinco mil, seiscentos e quarenta reais e sessenta e nove centavos).

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. A opção pela execução integral da solução, sem o fracionamento dos serviços, justifica-se pela necessidade de garantir a qualidade, a eficiência e a segurança na realização da manutenção. A segmentação das contratações poderia resultar em incompatibilidades técnicas entre os serviços executados por diferentes empresas, além de aumentar os riscos de atrasos e falhas na coordenação dos trabalhos.

9.2. A manutenção do telhado, a instalação do piso de borracha na academia, a recuperação do vestiário e a pintura das estruturas são intervenções interdependentes que exigem planejamento integrado para minimizar impactos operacionais e garantir que a edificação continue funcional ao longo da execução. Caso os serviços fossem contratados separadamente, haveria dificuldades na logística da obra, além de possíveis problemas de responsabilidade entre diferentes fornecedores.

9.3. Além disso, a execução conjunta dos serviços possibilita melhor controle de qualidade, uma vez que a empresa contratada será responsável pelo cumprimento integral dos requisitos técnicos e normativos. Isso também garante maior eficiência no uso dos recursos públicos, evitando retrabalhos e custos adicionais decorrentes de desajustes entre diferentes prestadores.

9.4. Por essas razões, a contratação de uma única empresa especializada para a realização de todas as etapas do ser mostra-se a solução mais adequada, assegurando a continuidade e a segurança das atividades no 26º BPM/M, sem comprometer a rotina dos policiais e demais usuários das instalações.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. No âmbito desta aquisição, não há contratações correlatas e/ou interdependentes, visto que esta solução atende como um todo as necessidades do processo, não sendo necessários novos processos a fim de suprir potenciais falhas ou necessidades futuras.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. A contratação pretendida tem relação direta com o planejamento estratégico da Instituição, visto que a mesma está ligada diretamente ao objetivo estratégico de valorização do policial militar, proporcionando melhores condições e adequações necessárias das instalações físicas das Unidades Operacionais, aprimorando o ambiente e as condições de trabalho ideais ao efetivo.

11.2. Ainda tem por objetivo de garantir a correta manutenção da estrutura física e consequente preservação patrimonial do complexo do 26º BPM/M.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. A contratação dos serviços de reforma do telhado, instalação de piso de borracha, reforma do vestiário e pintura das estruturas do prédio da academia 26º BPM/M proporcionará uma série de benefícios diretos e indiretos tanto para a instituição quanto para os policiais militares que utilizam as instalações diariamente.

12.2. O primeiro benefício é a **segurança estrutural**. A substituição das telhas cerâmicas e a recuperação da estrutura de madeira eliminarão riscos de infiltrações e colapsos, garantindo um ambiente mais seguro para servidores e visitantes. A impermeabilização adequada do telhado também protegerá a edificação contra deteriorações futuras, reduzindo custos com manutenções corretivas.

12.3. A instalação do **piso de borracha na academia** contribuirá significativamente para a segurança e conforto dos policiais durante a prática de atividades físicas. Esse tipo de revestimento é essencial para a absorção de impactos, minimizando riscos de lesões e melhorando a qualidade do treinamento físico, que é fundamental para o desempenho operacional da tropa.

12.4. A **reforma do vestiário** garantirá melhores condições de higiene e conforto, proporcionando um espaço adequado para que os policiais possam realizar a troca de uniformes e higiene pessoal com dignidade e segurança. Melhorias nas instalações sanitárias e hidráulicas também contribuirão para a redução de desperdícios e a adequação às normas vigentes.

12.5. Além disso, a **pintura das paredes internas e externas**, bem como da estrutura de madeira, janelas e portas metálicas, revitalizará os espaços, trazendo um ambiente mais agradável e motivador para o desempenho das funções diárias dos policiais. Um ambiente bem cuidado tem impacto direto no bem-estar e na moral da equipe, refletindo-se positivamente na produtividade e no comprometimento com as atividades institucionais.

12.6. Por fim, a execução desses serviços **preservará o patrimônio público**, prolongando a vida útil das instalações e evitando gastos excessivos com intervenções emergenciais futuras. A reforma estruturada e planejada permite que os recursos sejam aplicados de forma eficiente, garantindo a qualidade dos serviços prestados e o melhor aproveitamento das edificações do batalhão.

12.7. Dessa forma, a contratação assegurará um ambiente de trabalho mais seguro, confortável e adequado para os policiais militares do 26º BPM/M, refletindo-se diretamente na qualidade dos serviços prestados à sociedade.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. **Planejamento Logístico para Execução das Obras** – Como a intervenção será realizada em uma unidade operacional da PM, é necessário um planejamento detalhado para minimizar impactos nas atividades diárias do batalhão, garantindo que a execução ocorra de forma organizada e segura.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. Os possíveis impactos ambientais decorrentes da execução dos serviços incluem a geração de resíduos sólidos, como telhas antigas, madeiras removidas e embalagens de materiais utilizados na reforma. A substituição do telhado pode gerar descarte inadequado de materiais, exigindo um plano de destinação correta para evitar impactos negativos ao meio ambiente.

14.2. Além disso, a pintura das estruturas pode envolver o uso de produtos químicos que, se não forem manuseados corretamente, podem contaminar o solo e corpos d'água. É fundamental garantir que as tintas e solventes utilizados estejam em conformidade com as normas ambientais e possuam baixo teor de compostos orgânicos voláteis (COVs), minimizando a emissão de poluentes atmosféricos.

14.3. A reforma do vestiário pode gerar esgoto temporário ou resíduos provenientes de tubulações antigas, exigindo um descarte adequado para evitar contaminação do solo e da rede de esgoto local.

14.4. Para mitigar esses impactos, a empresa contratada deverá adotar práticas sustentáveis, como a segregação e destinação correta dos resíduos sólidos, uso de materiais certificados ambientalmente e aplicação de técnicas de economia de recursos naturais. Além disso, o cumprimento das normas ambientais vigentes, como a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e regulamentações da CETESB, deverá ser observado.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

A viabilidade deste projeto é justificada pela necessidade urgente de melhorias estruturais no 26º BPM/M, garantindo a segurança e a preservação do patrimônio público. A deterioração do telhado e do piso da academia compromete não apenas a integridade da edificação, mas também a qualidade de vida dos policiais militares. Além disso, a solução proposta foi cuidadosamente planejada para atender às exigências técnicas e normativas vigentes, garantindo durabilidade e eficiência dos serviços executados. O levantamento de mercado demonstrou que há fornecedores qualificados e valores compatíveis, o que reforça a viabilidade financeira e operacional do projeto. Assim, a contratação da empresa especializada se apresenta como uma medida necessária, eficiente e economicamente viável.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

FERNANDA RODRIGUES DA SILVA

Auxiliar de Logística



Assinou eletronicamente em 14/09/2026 às 14:32:18.

WELLINGTON PEDROZA SANTANA

1º Tenente PM Chefe do Setor de Logística



Assinou eletronicamente em 14/09/2026 às 13:01:18.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - WhatsApp Image 2025-02-25 at 15.06.11 (1).jpeg (727.87 KB)
- Anexo II - WhatsApp Image 2025-02-25 at 15.06.11.jpeg (1.56 MB)
- Anexo III - WhatsApp Image 2025-02-25 at 15.06.10 (4).jpeg (596.34 KB)
- Anexo IV - WhatsApp Image 2025-02-25 at 15.06.10 (3).jpeg (1.18 MB)
- Anexo V - WhatsApp Image 2025-02-25 at 15.06.10 (2).jpeg (1.52 MB)
- Anexo VI - WhatsApp Image 2025-02-25 at 15.06.10 (1).jpeg (745.66 KB)
- Anexo VII - WhatsApp Image 2025-02-25 at 15.06.10.jpeg (546.16 KB)
- Anexo VIII - WhatsApp Image 2025-02-25 at 15.06.09 (4).jpeg (483.46 KB)
- Anexo IX - WhatsApp Image 2025-02-25 at 15.06.09 (3).jpeg (539.16 KB)
- Anexo X - WhatsApp Image 2025-02-25 at 15.06.09 (2).jpeg (659.66 KB)
- Anexo XI - WhatsApp Image 2025-02-25 at 15.06.09 (1).jpeg (764.02 KB)
- Anexo XII - WhatsApp Image 2025-02-25 at 15.06.09.jpeg (866.18 KB)

ANEXO II



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMANDO DE POLICIAMENTO DE ÁREA METROPOLITANA SETE – CPA/M-7
UASG 180.178
e-mail: cpam7uge@policiamilitar.sp.gov.br
telefones: (11) 2409-4965 // 2463-5570 // 2463-5571
CNPJ: 04.198.514/0093-72

Processo Administrativo nº 057.00483758/2026-45
Edital de Pregão Eletrônico nº CPAM7-178/0025/26
Código Único nº 20260468694

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/.....,
CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE SÃO PAULO
POR MEIO DA SECRETARIA DE SEGURANÇA
PÚBLICA, POR INTERMÉDIO DA POLÍCIA
MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO,
COMANDO DE POLICIAMENTO DE ÁREA
METROPOLITANA SETE (UASG 180.178) E A
EMPRESA *****.

O Estado de São Paulo, por intermédio da **Polícia Militar, Comando de Policiamento do de Área Metropolitana Sete - UASG 180.178**, com sede a **Rua Humberto de Campos, 715 – Vila Tijuco – Guarulhos/SP**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.198.514/0093-72, neste ato representado pelo **Coronel PM LUIS FERNANDO MEGDA NASCIMENTO**, nomeado pela publicação no DOE de 30 de abril de 2026, portador da Matrícula Funcional nº 960.430-8, no uso da competência conferida pela legislação aplicável, doravante denominado(a) **CONTRATANTE**, e o(a), inscrito(a) no **CNPJ/MF** sob o nº, sediado(a) na, doravante designado(a) **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por (nome e função no Contratado), inscrito(a) no CPF sob o nº, conforme atos constitutivos da fornecedora **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta **no Processo nº 057.00483758/2026-45** e em observância às disposições da **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, e demais normas da legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente **do Pregão Eletrônico nº CPAM7-178/0025/2026**, mediante as condições a seguir enunciadas, de acordo com as subdivisões subsequentes na forma de cláusulas e respectivos itens que compõem este instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para **Manutenção Predial – sede do 26ºBPM/M (academia), com fornecimento de material e mão de obra**, conforme detalhamento e especificações técnicas deste instrumento, do Termo de Referência, da proposta do Contratado e demais documentos da contratação constantes do processo administrativo em epígrafe.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	CAT MAT/ SIAFISICO	VALOR TOTAL
**	<u>* Manutenção Predial, sede do 26ºBPM/M (academia), com fornecimento de mão de obra e materiais.</u>	1	7625 / 1627	R\$

1.3. O presente Termo de Contrato vincula-se à seguinte documentação, que se considera parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O *Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do Contratado; e
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. O regime de execução deste contrato é o de *Empreitada por preço global*.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é estimado em **60 (sessenta dias)**, contados do início de ordem de execução de serviços (*****), na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente **prorrogado**, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, **desde que justificadamente**, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

2.1.2. Quando a não conclusão do objeto da contratação decorrer de culpa do Contratado:

- a) O Contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;
- b) O Contratante poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual, nos termos do parágrafo único do artigo 111 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.3. Não obstante o prazo estipulado nesta cláusula, quando ultrapassado o exercício, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita a condição resolutiva, consubstanciada esta na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas. Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada nesta subdivisão, o Contratado não terá direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de início, conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, e critérios de medição, constam no *Termo de Referência*, que constitui parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$
- 5.2. No valor acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. O valor indicado nesta cláusula é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao Contratado dependerão dos quantitativos efetivamente demandados, medidos e fornecidos.
- 5.4. Caso o Contratado seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedido de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

- 6.1. O prazo para pagamento ao Contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([art. 92, V e X](#))

- 7.1. O prazo para pagamento ao Contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))

- 8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e a documentação que o integra;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

- 8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, a expensas do Contratado;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Comunicar ao Contratado para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento, se houver parcela incontroversa no caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, observando-se o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

- 8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Estado para adoção das medidas cabíveis quando necessária medida judicial diante do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

- 8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, observado o prazo de **30 (trinta) dias** para decisão, a contar

da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período, e excepcionada a hipótese de disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico.

8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contado a partir da conclusão da instrução do requerimento, sendo admitida a prorrogação motivada desse prazo por igual período, e observado o disposto no parágrafo único do artigo 131 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.12. Comunicar ao Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, se o caso estiver enquadrado na situação disciplinada pelo art. 93, § 3º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.13. Observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios do Contratado, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a cláusula primeira deste contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes.

8.2. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não se iniciará enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para adequada instrução do requerimento.

8.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus profissionais, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações estabelecidas em lei, e aquelas constantes deste Contrato e da documentação que o integra, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Designar e manter preposto aceito pelo Contratante para representar o Contratado na execução do contrato.

9.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto do Contratado poderá ser recusada pelo Contratante, desde que devidamente justificada, hipótese em que o Contratado deverá designar outro para o exercício da atividade.

9.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.3. Alocar os profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, utilizando os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e à legislação de regência;

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na documentação que integra este instrumento, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante, de agente público que desempenhe(ou) função

na licitação ou de fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

- 9.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf ou em outros meios eletrônicos hábeis de informações, o Contratado deverá atender a notificação para entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) certidões que comprovem regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do Contratado que tenham sido exigidas para fins de habilitação na documentação que integra este instrumento; 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 4) Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Trabalhistas;
- 9.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, ou Dissídio Coletivo de Trabalho das categorias abrangidas pelo contrato, e por todas as obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais, comerciais e os demais previstos em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante, nos termos do artigo 121 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, assim que possível, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução dos serviços.
- 9.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.
- 9.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do *Termo de Referência*, observando-se o disposto no Capítulo VII do Título III da [Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 9.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.1.16. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas ([art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- 9.1.18. Comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere o item anterior, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- 9.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;
- 9.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade;

- 9.1.21. Cumprir as disposições legais e regulamentares federais, estaduais e municipais que interfiram na execução do objeto, bem como as normas de segurança do Contratante;
- 9.2. Em atendimento à [Lei nº 12.846, de 2013](#), e ao [Decreto estadual nº 67.301, de 2022](#), o Contratado se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, de modo que o Contratado não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.
- 9.2.1. O descumprimento das obrigações previstas neste subitem poderá submeter o Contratado à extinção unilateral do contrato, a critério do Contratante, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a [Lei nº 12.846, de 2013](#), e o [Decreto estadual nº 67.301, de 2022](#).
- 9.3. O Contratado obriga-se a não admitir a participação, na execução deste contrato, de:
- 9.3.1. agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, ou terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 9º da [Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.3.2. pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do inciso IV do artigo 14 e/ou parágrafo único do artigo 48 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.3.3. pessoas que se enquadrem nas demais vedações previstas no artigo 14 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 9.4. O Contratado deverá observar a vedação constante do [Decreto estadual nº 68.829, de 4 de setembro de 2024](#).

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. Sempre que realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais no âmbito da execução do objeto deste contrato, as partes deverão observar as normas previstas na [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018](#) (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), com suas alterações subsequentes, e as demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

- 11.1. *Não haverá exigência de garantia contratual da execução.*

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o Contratado que:
- der causa à inexecução parcial do contrato;
 - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - der causa à inexecução total do contrato;
 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - praticar ato fraudulento na execução do contrato;

- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

12.2. Garantida a prévia defesa, serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, se o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, se praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” da subdivisão anterior desta cláusula, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” da subdivisão anterior desta cláusula, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d” da referida subdivisão, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

iv) **Multa:**

- (1) Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;
- (2) Moratória de 0,5% (meio por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para suplementação ou reposição da garantia.
 - a. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do caput do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.
- (3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.
- (4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.
- (5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.
- (6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.
- (7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Contrato ([art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra este instrumento, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente ([art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

12.8. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021\)](#).

12.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal ([Art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

13.1. O contrato poderá ser extinto na forma, pelos motivos e com as consequências previstos nos [artigos 137 a 139 e 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

13.1.1. O Contratado reconhece desde já os direitos do Contratante nos casos de extinção por ato unilateral da Administração, prevista no artigo 138 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), bem como no art. 1º, § 2º, item 3, do [Decreto estadual nº 55.938, de 2010](#), com a redação que lhe foi dada pelo [Decreto estadual nº 57.159, de 2011](#), na hipótese da configuração de trabalho em caráter não eventual por pessoas físicas, com relação de subordinação ou dependência, quando o Contratado for sociedade cooperativa (se admitida a participação/contratação de cooperativa).

13.1.2. O contrato poderá ser extinto por algum dos motivos previstos no artigo 137 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.3. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção contratual se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.3.1. Se a operação societária de que trata a subdivisão acima implicar mudança em pessoa

jurídica contratada, deverá ser formalizada alteração subjetiva por termo aditivo.

13.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido da indicação de:

13.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.3. Indenizações e multas.

13.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13.4. Se for constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão pelo Contratante sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, observado o disposto nos artigos 147 a 149 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), conferindo-se ao Contratado oportunidade para prévia manifestação e participação na instrução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

14.1. No presente exercício, as despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento do Estado, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade: 180178

*II. Fonte de Recursos: * * **

*III. Programa de Trabalho: ****

*IV. Elemento de Despesa: 339039***

*V. **Nota de Empenho:***

14.2. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

15.1. Aplicam-se aos casos omissos as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e disposições regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do Contratante, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Se o contrato não contemplar preços unitários para obras ou serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no artigo 125 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.4. Eventuais alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as disposições da [Lei nº 14.133, de 2021](#), admitindo-se que, nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, a formalização do aditivo ocorra no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

- 16.5. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do Contratado, o equilíbrio econômico-financeiro inicial será restabelecido no mesmo termo aditivo.
- 16.6. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

- 16.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da [Lei n.º 14.133, de 2021](#), e ao [art. 8º, § 2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c art. 22 do [Decreto estadual nº 68.155, de 2023](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO ([art. 92, §1º](#))

- 17.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões que decorrerem deste Termo de Contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa, conforme [art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em **01 (uma) via**, que, lido e achado conforme pelo Contratado e pelo Contratante, vai por eles assinado para que produza todos os efeitos de Direito, sendo assinado também pelas testemunhas abaixo identificadas.

Guarulhos, data da última assinatura eletrônica das partes.

DIRIGENTE - Contratante

Representante legal - Contratado

TESTEMUNHAS:

PM – Ch Seq Orç e Cust

° Sgt PM – Aux UGE

ANEXO III
PLANILHA DE PROPOSTA

Pregão Eletrônico nº CPAM7-178/0016/26 (90016-2026)
Processo Administrativo n.º SEI 057.00284558/2026-10

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	CAT MAT/ SIAFISICO	VALOR TOTAL
1	* Manutenção Predial - Sede do <u>26ºBPM/M (academia)</u>, com fornecimento de mão de obra e materiais. (ETP- 81 / TR- 97)	1	7625 / 1627	R\$

- VALIDADE DA PROPOSTA – 60 DIAS

*conforme Termo de Referência/ETP (Materiais / Mão de Obra / Acompanhamento Técnico)

Prazos:

De início: Após a emissão e assinatura da Ordem de Início de Serviço e Nota de Empenho;

Entrega: 60 (sessenta) dias, conforme subitem 5.1.3. do TR.

Garantia da Obra: 05 (cinco) anos.

Dados da empresa:

Endereço: _____

E-mail: _____ **Telefone:** _____

Dados Bancários para pagamento:

Banco: 001-Banco do Brasil S/A Agência nº: _____, Conta nº: _____.

_____, ____ de _____ de 2026.

Dados do Responsável pela elaboração e assinatura.

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Objeto:	Serviço de Manutenção Predial - Academia do 26º BPM/M			
OPM:	26º BPM/M - Avenida dos coqueiros - Franco da Rocha/SP - CEP: 07850-320			
ITEM	SERVIÇO	VALORES	1º MÊS	2º MÊS
01	REMOÇÃO	6,54%	#DIV/0!	R\$ 0,00 0%
02	MANUTENÇÃO DO TELHADO	36,97%	#DIV/0!	#DIV/0!
03	REVESTIMENTO PISO	23,10%	30%	#DIV/0!
04	VESTIÁRIO E SALA	6,76%	60%	#DIV/0!
05	JANELAS E PORTAS DE MADEIRA	3,51%	50%	#DIV/0!
06	PINTURA PAREDE DA ÁREA INTERNA, EXTERNA, MADEIRAS E METAL	19,92%	20%	#DIV/0!
07	OUTROS	0,74%	50%	#DIV/0!
08	LIMPEZA DE OBRA	2,46%	R\$ 0,00 0%	100%
VALOR TOTAL DA OBRA				
VALOR TOTAL DA OBRA COM BDI 20%		R\$ 0,00		
VALOR TOTAL DA MEDIÇÃO MENSAL				
VALOR TOTAL MEDIÇÃO COM BDI 20%				
VALOR TOTAL ACUMULADO COM BDI 20%				

Planilha de composição de custos

Pregão Eletrônico nº CPAM7-178 /0025/26 - Processo SEI 057.00483758/2026-45

Objeto: Manutenção Predial - Academia do 26º BPM/M (ETP-81 / TR-97)

OPM: 26º BPM/M - Avenida dos coqueiros - Franco da Rocha/SP - CEP: 07850-320

ITEM	SERVIÇO	UF	Quant	Valor
1	REMOÇÃO			
1.1.	Retirada de telhamento em barro.	m ²	427	R\$
1.2.	Retirada das ripas	m	1216	R\$
1.3.	Remoção de entulho com caçamba metálica	m ³	45	R\$
1.4.	Andaimes metálicos	mxmês	12	R\$
2	MANUTENÇÃO DO TELHADO			
2.1.	Instalação das telhas, madeiras e afins	m ²	427	R\$
2.2.	Telhas francesa	Und	7520	R\$
2.3.	Telhas Capa Paulista	Und	55	R\$
2.4.	Cumeeira de barro: francesa	Und	85	R\$
2.5.	Cimento CP II Sc 50Kg	Sc	4	R\$
2.6.	Areia média lavada	m ³	1	R\$
2.7.	Calha, rufo e afins	m	70	R\$
2.8.	Caibro tratado	m	90	R\$
2.9.	Tabeira/testeita tratada	m	25	R\$
2.10.	Ripas (5x2 cm) tratada	m	2620	R\$
2.11.	Manta térmica dupla face premium 5 mm + Fita	m ²	375	R\$
2.12.	Forro lambril de cedrinho envernizado 2,5 x 10 cm (Beiral)	m ²	57	R\$
2.13.	Prego 18x27	Kg	1	R\$
2.14.	Prego 17x21	Kg	50	R\$
2.15.	Verniz antichama 3,6 Lts	Vb	4	R\$
3.	REVESTIMENTO PISO			
3.1.	Revestimento em borracha sintética preta, espessura min. 15mm - colado	m ²	290	R\$
3.2.	Cola para revestimento	L	85	R\$
3.3.	Fundo Primer	L	85	R\$
4.	VESTIÁRIO E SALA			
4.1.	Revestimento porcelanato para área interna 60cmx60cm	m ²	27	R\$
4.2.	Rodapé em porcelanato para área interna 60cmx60xm	m	22	R\$
4.3.	Argamassa tipo AC II	Kg	235	R\$
4.4.	Rejunte para porcelanato	Kg	1	R\$
4.5.	Sifão plástico	Und	1	R\$

4.6.	Bacia com caixa descarga acoplada com tampa e com Kit de instalação	Und	2	R\$
4.7.	Massa para vidro comum	Kg	2	R\$
4.8.	Parafusos niquelados para sanitários	Unid	4	R\$
4.9.	Anel de borracha expansão para ligação, 100 mm	Unid	2	R\$
4.10.	Lavatório de louça com coluna	Unid	1	R\$
4.11.	Parafuso e bucha de 8" para fixação de louça sanitária	Par	1	R\$
4.12.	Demolição de revestimento cerâmico	m ²	19	R\$
4.13.	Chapisco	m ²	19	R\$
4.14.	Emboço comum	m ²	19	R\$
4.15.	Reboco	m ²	19	R\$
4.16.	Torneira de boia	Und	1	R\$
4.17.	Reservatório em polietileno, com tampa de rosca, 310 litros	Unid	1	R\$
4.18.	Forro em gesso acartonado (drywall), inclusive estrutura e MO	m ²	30	R\$
4.19.	Instalação Hidráulica água fria (Tubos, Conexões e Regiões)	Vb	1	R\$
5.	JANELAS E PORTAS DE MADEIRA			
5.1.	Guarnição de madeira	m	50	R\$
5.2.	Vidro Comum	m ²	20	R\$
5.3.	Massa para vidro	m	125	R\$
5.4.	Alavanca para janelas basculante 2 folhas	Und	48	R\$
6.	PINTURA PAREDE DA ÁREA INTERNA, EXTERNA, MADEIRAS E METAL			
6.1.	Lixamento da parede e massa corrida (área interna)	m ²	361,5	R\$
6.2.	Lixamento da parede e massa corrida (área externa)	m ²	361,5	R\$
6.3.	Tinta acrílica antimoho, inclusive preparo com selador - min. 2 demãos (área int e ext)	m ²	723	R\$
6.4.	Remoção de pintura em superfícies de madeira com lixamento (Portas, Janelas e Cobertura)	m ²	61	R\$
6.5.	Pintura em superfície de madeira, inclusive preparo (Portas, Janelas e Cobertura)	m ²	61	R\$
6.6.	Remoção de pintura em superfícies metálica com lixamento (Portas)	m ²	2,2	R\$
6.7.	Tinta acrílica antimoho, inclusive preparo com selador - min 2 demãos (teto)	m ²	30	R\$
6.8.	Pintura em superfície metálica, inclusive preparo (Porta)	m ²	2,2	R\$
7.	OUTROS			
7.1.	Chapisco	m ²	1	R\$
7.2.	Reboco	m ²	1	R\$
7.3.	Regularização da escada interna	m ²	6	R\$

7.4.	Impermeabilização em argamassa polimérica para umidade e água de percolação	m^2	16	R\$
7.5.	Pintura em piso	m^2	6	R\$
7.6.	Caixilho em alumínio tipo basculante com vidro, linha comercial	m^2	0,6	R\$
7.7.	Argamassa graute	m^3	2	
8.	LIMPEZA DE OBRA			
8.1.	Limpeza final de obra	m^2	350	R\$
VALOR TOTAL				R\$

ANEXO IV

MODELO(S) DE DECLARAÇÃO(ÕES)

MODELO DE DECLARAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

(em papel timbrado do licitante)

Eu, _____, portador do CPF nº _____, na condição de representante legal de _____ (nome empresarial ou denominação), interessado em participar do **Pregão Eletrônico nº CPAM7-178/0025/26, Processo nº 20260468694**, DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante:

a) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do parágrafo único do artigo 117 da Constituição Estadual;

b) *atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei nº 6.019, de 1974, com redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017, quando o caso.*

(Local e data)

(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO V

MODELO REFERENTE À VISTORIA PRÉVIA

(*obrigatória conforme subitem 4.4.2. a 4.4.8.2 do TR 097 – 26ºBPM/M)

REALIZAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA

(elaborada pelo licitante)

Eu, _____, portador do CPF nº _____, na condição de representante legal de _____ (nome empresarial ou denominação), interessado em participar do **Pregão Eletrônico nº 178/0025/26, Processo nº 20260468694**, DECLARO que o licitante tem conhecimento do(s) local(is) e das condições da realização do objeto da licitação, **e que realizou vistoria prévia** no(s) local(is) em que será realizado o objeto da licitação, colhendo todas as informações e subsídios necessários para a elaboração da sua proposta.

O licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre o(s) local(is) em que será realizado o objeto da licitação.

(Local e data)

(nome/assinatura do representante legal)

(nome/assinatura do servidor público)



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 2 de março de 2026 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

RESOLUÇÃO SSP-05/2026

Regulamenta a aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito da Secretaria da Segurança Pública.

O **SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA**, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, e, considerando as significativas alterações introduzidas pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (LLCA), às licitações e contratações públicas, bem como a necessidade de disciplinar a aplicação de sanções, nos termos dos artigos 155 a 163 desse diploma legal,

RESOLVE:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Artigo 1º - A aplicação de sanções aos licitantes e contratados, em decorrência de infrações cometidas em procedimentos licitatórios, em contratações administrativas e em outros ajustes regidos pela LLCA obedecerá ao disposto nesta Resolução.

Artigo 2º - São consideradas infrações para os fins desta Resolução:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Artigo 3º - As sanções administrativas aplicáveis são:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos.

Artigo 4º - Além das sanções previstas no artigo 3º desta Resolução, incidirá em multa de mora o contratado que der causa ao atraso injustificado na execução do contrato, na forma prevista em edital ou em contrato.

Parágrafo único. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Resolução.

Artigo 5º - Na aplicação das sanções a que se refere o artigo 2º desta Resolução, serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos à Administração que advierem da infração cometida;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§1º - São consideradas circunstâncias agravantes:

1 - a existência de registro do licitante ou contratado no E-Sanções ou na Relação de Apenados do TCESP, em vigência no momento do cometimento da infração, em decorrência de penalidade aplicada no âmbito da Secretaria da Segurança Pública, nos 12 (doze) meses anteriores ao fato ensejador da sanção;

2 - a desclassificação ou inabilitação por descumprimento das exigências do edital, quando for notória a impossibilidade de atendimento ao estabelecido;

3 - a inércia deliberada do licitante ou do contratado em face das diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório ou o inadimplemento de obrigações contratuais;

4 - a falsidade de declaração, apresentada pelo licitante, de que é beneficiário de tratamento diferenciado concedido em legislação específica;

5 - a reincidência na infração;

6 - a imprescindibilidade do bem ou serviço contratado para o funcionamento de serviços públicos ou satisfação de necessidade coletiva.

§ 2º - São consideradas circunstâncias atenuantes:

1 - a falha escusável do licitante ou contratado;

2- a apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído o licitante ou o contratado e que não sejam de fácil identificação por estes últimos;

3- a juntada de documentação que, embora não tenha atendido às exigências do edital, foi encaminhada de forma equivocada, sem indício de má-fé;

4 - a adoção de medidas destinadas a mitigar os efeitos danosos da conduta infracional.

Artigo 6º - Considera-se reincidência a repetição de conduta prevista no artigo 2º desta Resolução, sancionada por decisão administrativa irrecorrível.

Parágrafo único - Para efeito de reincidência, não prevalece a sanção anterior, se entre a data da decisão administrativa definitiva e aquela da prática posterior houver decorrido período superior a 5 (cinco) anos.

CAPÍTULO II - DAS SANÇÕES

Seção I – Da Advertência

Artigo 7º - A advertência será aplicada exclusivamente ao contratado que der causa à inexecução parcial do contrato, da qual não advenha grave dano à Administração, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

Parágrafo único - Será considerada inexecução parcial sem grave prejuízo à Administração aquela relacionada ao descumprimento de cláusulas contratuais, que não comprometa o cumprimento da execução contratual, bem como não cause dano ao interesse público.

Seção II – Da Multa prevista no inciso II do artigo 3º desta Resolução

Artigo 8º - A multa prevista no inciso II do artigo 3º desta Resolução não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado e poderá ser aplicada a todas as infrações tratadas por esta Resolução.

Artigo 9º - Em caso de inexecução parcial do ajuste será aplicada a multa prevista no inciso II do artigo 3º desta Resolução, na seguinte conformidade:

I - aquisição de bens, contratação de prestação de serviços não contínuos e obras e serviços de engenharia: de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;

II - serviços e fornecimentos contínuos: de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor anual do contrato;

Artigo 10 – Em caso de inexecução total do ajuste será aplicada a multa prevista no inciso II do artigo 3º desta Resolução, na seguinte conformidade:

I - aquisição de bens, contratação de prestação de serviços não contínuos e obras e serviços de engenharia: de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato;

II - serviços e fornecimentos contínuos: de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor anual do contrato.

Artigo 11 – A multa prevista no inciso II do artigo 3º desta Resolução será aplicada nos termos e percentuais abaixo indicados:

I - deixar de entregar a documentação exigida para o certame: de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

II - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

III - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato;

IV - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato;

V - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato;

VI - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato;

VII - praticar atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação: de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato;

VIII - praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

Artigo 12 - Nas hipóteses de inexecução parcial ou total do contrato, a autoridade competente deverá deliberar, formalmente, quanto à vantajosidade da manutenção do contrato vigente ou inaugurar, imediatamente, os procedimentos para a extinção do contrato.

Seção III – Da multa de mora prevista no artigo 4º desta Resolução

Artigo 13 - Em caso de atraso injustificado na execução do contrato será aplicada a multa de mora prevista no artigo 4º desta Resolução:

I - sobre o valor da parcela inadimplida;

II - a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado para cumprimento da obrigação.

§1º- A multa de mora prevista no *caput* deste artigo será:

1 - no caso de aquisição de bens ou de prestação de serviços não contínuos:

a) 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 60 (sessenta) dias;

b) após 60 (sessenta) dias, ficará caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, sem prejuízo de eventual extinção unilateral em prazo inferior, conforme o caso.

2 - no caso de serviços e fornecimentos contínuos:

a) 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 60 (sessenta) dias;

b) após 60 (sessenta) dias, ficará caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso, sem prejuízo de eventual extinção unilateral em prazo inferior, dadas as características do serviço prestado ou bem adquirido.

3 - no caso de obras e serviços de engenharia:

- a) 0,7% (sete décimos por cento) ao dia, para atraso de até 30 (trinta) dias;
- b) 1% (um por cento) ao dia, para atraso de até 30 (trinta) dias, no caso de reincidência;
- c) após 30 (trinta) dias, ficará caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso, sem prejuízo de eventual extinção unilateral em prazo inferior, dadas as características do serviço prestado.

§ 2º – Os prazos referidos nos itens 1 a 3 do §1º deste artigo serão contados em dias corridos.

§ 3º – A multa de mora poderá:

- 1 - ser convertida na multa sancionatória prevista no inciso II do artigo 3º desta Resolução;
- 2 - ser aplicada em conjunto com as demais sanções previstas nesta Resolução;
- 3 - ensejar a extinção unilateral do contrato.

Seção IV – Do Impedimento de Licitar e Contratar

Artigo 14 - A sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Estado de São Paulo, será aplicada ao contratado ou licitante pelas infrações nos termos abaixo, quando não se justificar a imposição de declaração de inidoneidade, pelos seguintes prazos, respeitado o prazo máximo de 3 (três) anos:

I - de 3 (três) meses a 9 (nove) meses pela conduta de deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

II - de 6 (seis) meses a 18 (dezoito) meses pela conduta de:

- a) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- b) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- c) retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

III - de 12 (doze) meses a 3 (três) anos, pela conduta de dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

IV - de 2 (dois) anos a 3 (três) anos, pela conduta de dar causa à inexecução total do contrato.

Seção V – Da Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar

Artigo 15 – A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos será aplicada ao contratado ou licitante pelas infrações nos termos abaixo, pelos seguintes prazos, devendo ser observado o prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos:

I - de 3 (três) anos a 5 (cinco) anos, pela conduta de praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

II - de 4 (quatro) anos a 6 (seis) anos pela conduta de:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo único - A sanção prevista no *caput* será aplicada quando justificada a imposição de penalidade mais grave pela prática das seguintes condutas, pelos seguintes prazos:

I - de 3 (três) anos a 5 (cinco) anos pela conduta de:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- c) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- d) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- e) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

II - de 4 (quatro) anos a 6 (seis) anos, pela conduta de dar causa à inexecução total do contrato;

CAPÍTULO III - DAS COMPETÊNCIAS

Artigo 16 - O Dirigente da Unidade Gestora Executora (UGE) será competente para:

I - instaurar os processos sancionatórios e de responsabilização;

II - aplicar as sanções de advertência e multa nos casos de inexecução parcial do contrato que não resulte em grave dano à Administração, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

III - aplicar as sanções decorrentes de infrações no procedimento licitatório para constituição de Sistema de Registro de Preços, do descumprimento do pactuado na ata de registro de preço, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;

IV - aplicar as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preço, na condição de órgão participante, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

Parágrafo único - Os atos previstos neste artigo serão formalizados mediante despacho motivado, com a devida indicação dos fundamentos fáticos e jurídicos.

Artigo 17 - O Dirigente da Unidade Orçamentária (UO) será competente para aplicar:

I - sanção de multa pelas seguintes condutas:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- h) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- k) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

II - a sanção de impedimento de licitar e contratar pelas seguintes condutas:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

Artigo 18 - Compete exclusivamente ao Secretário de Segurança Pública a aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no artigo 15 desta resolução, que será precedida de análise pelo órgão jurídico da Pasta.

CAPÍTULO IV - DA APURAÇÃO DE INFRAÇÕES E APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Seção I - Das espécies de processo para aplicação das sanções

Artigo 19 - A aplicação das sanções objeto desta Resolução obedecerá ao seguinte:

I - para as sanções previstas nos incisos I a II do artigo 3º, desta Resolução e para a multa de mora será instaurado processo sancionatório;

II - para as sanções previstas nos incisos III e IV, do artigo 3º, desta Resolução, será instaurado processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou

mais servidores estáveis.

§1º - O processo sancionatório e o processo de responsabilização terão início com o registro da infração.

§2º - O processo sancionatório e o processo de responsabilização deverão ser instaurados junto ao SEI/SP - Sistema Eletrônico de Informações do Estado de São Paulo - nos termos do Decreto nº 67.641, de 10 de abril de 2023, e ser relacionados, apensados ou anexados ao processo principal, de forma que a consulta a ambos possa ser simultânea.

§3º - O processo sancionatório e o processo de responsabilização deverão ser instruídos com as peças extraídas do processo principal identificadas individualmente, evitando a reunião de vários documentos em um único arquivo.

§4º - Com o início do processo sancionatório ou do processo de responsabilização, deverão ser notificados os emitentes das garantias que houver.

Seção II - Do registro da infração

Artigo 20 - Constatada a prática das infrações previstas nesta Resolução, no transcorrer do procedimento licitatório ou durante a execução do contrato, o fato deverá ser relatado formalmente ao Dirigente da UGE para que exerça o controle preventivo e delibere sobre o prosseguimento.

§1º - O relato formal da infração constitui um dever do agente público que tomar conhecimento do fato.

§ 2º - O relato formal da infração deverá conter os seguintes elementos:

- 1 - descrição da conduta irregular praticada pelo licitante ou contratado;
- 2 - motivação do ato, com enquadramento da situação fática às infrações previstas nesta Resolução;
- 3 - memorial de cálculo da multa, com base nesta Resolução;
- 4 - proposta de aplicação das sanções, nos termos desta Resolução.

§ 3º - O relato formal da infração será lavrado em documento digital, por meio do SEI/SP ou outro que venha a substituí-lo.

§ 4º - Compete:

1 - ao agente de contratação, bem como ao presidente da comissão de contratação, conforme o caso, o relato formal da infração cometida durante a licitação.

2 - ao gestor e a qualquer fiscal do contrato o relato formal da infração cometida durante a execução contratual.

§ 5º - Em sendo o relato formal da infração lavrado pelo fiscal do contrato, este deverá ser remetido preliminarmente ao gestor do contrato, para que exerça o controle preventivo do ato.

Seção III - Do processo sancionatório para aplicação de advertência

Artigo 21 - À vista de relato formal sobre inexecução parcial do contrato, sem grave dano à Administração, o dirigente da UGE determinará, mediante despacho fundamentado, a abertura do processo sancionatório para aplicação de advertência.

§ 1º - O despacho fundamentado consistirá na conferência e aprovação da aplicação da sanção.

§2º - Após seu despacho fundamentado o Dirigente de UGE encaminhará os autos ao gestor do contrato, para que intime o interessado para apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento da intimação.

§ 3º - Expirado o prazo para manifestação do interessado, a autoridade competente proferirá decisão fundamentada.

Seção IV - Do processo sancionatório para aplicação da multa prevista no artigo 2º, inciso II desta Resolução e da multa de mora prevista no 3º desta Resolução

Artigo 22 - À vista de relato formal sobre a prática de infração sujeita à multa ou à multa de mora, o Dirigente da UGE determinará, mediante despacho fundamentado, a abertura do processo sancionatório.

§1º - O despacho fundamentado consistirá na conferência e aprovação da aplicação da multa proposta no relato formal.

§2º - Após seu despacho fundamentado o Dirigente de UGE encaminhará os autos ao gestor do contrato, para que intime o interessado para apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento da intimação.

§3º - Expirado o prazo para manifestação do interessado, a autoridade competente proferirá decisão fundamentada.

§4º - Mantida a aplicação da penalidade, o interessado deverá ser intimado para ciência e, se for o caso, para pagamento da multa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação para o recolhimento, devendo comprová-lo nos autos do processo sancionatório.

Seção V - Do processo de responsabilização para aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Artigo 23 - À vista de relato formal sobre a prática de infração sujeita às penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, o Dirigente da UGE determinará, mediante despacho fundamentado, a abertura do processo de responsabilização, nos termos do artigo 19, inciso II desta Resolução.

§1º - O despacho fundamentado consistirá:

- 1 - Na conferência da penalidade proposta no relato formal;
- 2 - Na constituição de comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, de acordo com o artigo 19, inciso II desta Resolução.

§2º - A comissão referida no inciso II do §1º deste artigo:

- 1 - avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;
- 2 - intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

3 - notificará os emitentes das garantias exigidas no contrato sobre o início do processo de responsabilização para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do artigo 137, § 4º, da LLCA.

Artigo 24 - Se estiverem presentes indícios que recomendem, desde logo, a rescisão unilateral do contrato, deverá o interessado ser intimado de ambas as consequências da infração constatada.

Artigo 25 - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o interessado poderá apresentar alegações finais, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação.

Artigo 26 - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

Artigo 27 - Finalizada a produção de provas ou expirado o prazo para alegações finais, a comissão elaborará relatório pormenorizado dos fatos no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

Artigo 28 - Os processos de responsabilização deverão ser remetidos, após o término da fase de instrução, à autoridade competente para fins de avaliação da regularidade do seu processamento.

Parágrafo único - Constatada a regularidade, a autoridade competente proferirá decisão, salvo nos casos de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, hipótese em que os autos serão remetidos ao órgão de assessoramento jurídico preliminarmente à decisão do Titular da Pasta.

Seção VI - Dos recursos

Artigo 29 - Da decisão que aplicar as sanções de advertência, multa, multa de mora e impedimento de licitar e contratar, caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação.

Parágrafo único - O recurso deverá ser dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis contados do recebimento dos autos.

Artigo 30 - Da decisão que aplicar a sanção de inidoneidade para licitar e contratar, caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do seu recebimento pela autoridade competente.

Artigo 31 - O recurso e o pedido de reconsideração suspenderão o ato ou a decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

Artigo 32 - Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

Seção VII - Das intimações

Artigo 33 - A intimação dos atos previstos nesta Resolução será feita ao preposto ou ao representante legal do interessado, conforme o caso, mediante mensagem eletrônica formal por meio do SEI/SP ao endereço de e-mail registrado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).

Parágrafo único - Resultando infrutífera a intimação a que refere o *caput* deste artigo, será esta efetuada por meio de publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 34 - A imposição das sanções previstas nesta Resolução não impede a propositura de ação judicial visando à reparação integral do dano causado.

Artigo 35 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Artigo 36 - Aplica-se na contagem dos prazos previstos nesta Resolução o disposto no artigo 183 da LLCA.

Artigo 37 - A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o *caput*

deste artigo;

II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

Artigo 38 - Os atos previstos como infrações administrativas na LLCA ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida lei.

Artigo 39 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na LLCA ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Artigo 40 - Esta Resolução deverá integrar, obrigatoriamente, como anexo, os instrumentos convocatórios de licitação, os contratos e os instrumentos equivalentes, inclusive nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Artigo 41 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos em relação aos certames e contratos regidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

OSVALDO NICO GONÇALVES

Secretário da Segurança Pública